SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 08 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2464

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE

PRESIDENCIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO para os devidos fins de direito o pedido de desincompatibilização apresentado pelo(a) prefeito(a) de IPAUMIRIMJOSÉ GERALDO DOS SANTOS, protocolado sob número 000021 no dia 04/06/2020, do Cargo de Membro do Conselho Deliberativo Reg 17 da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ – APRECE , para propósito de candidatura a cargo eletivo.

HOMOLOGO para os devidos fins de direito o pedido de desincompatibilização apresentado pelo(a) prefeito(a) de BOA VIAGEMALINE CAVALCANTE VIEIRA, protocolado sob número 000020 no dia 04/06/2020, do Cargo de Membro do Conselho Fiscal - Titular da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE, para propósito de candidatura a cargo eletivo.

HOMOLOGO para os devidos fins de direito o pedido de desincompatibilização apresentado pelo(a) prefeito(a) de GENERAL SAMPAIOFRANCISCO CORDEIRO MOREIRA, protocolado sob número 000018 no dia 04/06/2020, do Cargo de Membro do Conselho Deliberativo Reg 07 da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE, para propósito de candidatura a cargo eletivo.

HOMOLOGO para os devidos fins de direito o pedido de desincompatibilização apresentado pelo(a) prefeito(a) de UMIRIMFELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO, protocolado sob número 000017 no dia 04/06/2020, do Cargo de Membro do Conselho Deliberativo da Região 02, da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE, para propósito de candidatura a cargo eletivo.

HOMOLOGO para os devidos fins de direito o pedido de desincompatibilização apresentado pelo(a) prefeito(a) de ALTANEIRAFRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES, protocolado sob número 000016 no dia 04/06/2020, do Cargo de Membro do Conselho Deliberativo da Região 18, da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE, para propósito de candidatura a cargo eletivo.

HOMOLOGO para os devidos fins de direito o pedido de desincompatibilização apresentado pelo(a) prefeito(a) de ALTO SANTOMARIA IRISNEILE GADÊLHA SOUSA COSTA, protocolado sob número 000015 no dia 04/06/2020, do Cargo de Secretária Geral, da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE, para propósito de candidatura a cargo eletivo.

HOMOLOGO para os devidos fins de direito o pedido de desincompatibilização apresentado pelo(a) prefeito(a) de PIQUET CARNEIROBISMARCK BARROS BEZERRA, protocolado sob número 000014 no dia 04/06/2020, do Cargo de Membro do Conselho Deliberativo da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE, para propósito de candidatura a cargo eletivo.

HOMOLOGO para os devidos fins de direito o pedido de desincompatibilização apresentado pelo(a) prefeito(a) de JGUARIBARAJOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR, protocolado sob número 000013 no dia 04/06/2020, do Cargo de Membro do Conselho Deliberativo da Região 11, da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE, para propósito de candidatura a cargo eletivo.

HOMOLOGO para os devidos fins de direito o pedido de desincompatibilização apresentado pelo(a) prefeito(a) de TIANGUÁLUIZ MENEZES DE LIMA, protocolado sob número 000012 no dia 04/06/2020, do Cargo de Membro do Conselho Deliberativo da REGIÃO 05, da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE, para propósito de candidatura a cargo eletivo.

HOMOLOGO para os devidos fins de direito o pedido de desincompatibilização apresentado pelo(a) prefeito(a) de GRANJAAMANDA ARRUDA MENEZES, protocolado sob número 000011 no dia 04/06/2020, do Cargo de Membro do Conselho Deliberativo da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE, para propósito de candidatura a cargo eletivo.

HOMOLOGO para os devidos fins de direito o pedido de desincompatibilização apresentado pelo(a) prefeito(a) de RERIUTABAOSVALDO HONORIO LEMOS NETO, protocolado sob número 000010 no dia 04/06/2020, do Cargo de 1º TESOUREIRO da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE, para propósito de candidatura a cargo eletivo.

HOMOLOGO para os devidos fins de direito o pedido de desincompatibilização apresentado pelo(a) prefeito(a) de DEPUTADO IRAPUAN PINHEIROLUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO, protocolado sob número 000009 no dia 04/06/2020, do Cargo de Membro do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE, para propósito de candidatura a cargo eletivo.

HOMOLOGO para os devidos fins de direito o pedido de desincompatibilização apresentado pelo(a) prefeito(a) de GUARAMIRANGAROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO, protocolado sob número 000008 no dia 04/06/2020, do Cargo de Membro do Conselho Deliberativo da Região 08, da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE, para propósito de candidatura a cargo eletivo.

HOMOLOGO para os devidos fins de direito o pedido de desincompatibilização apresentado pelo(a) prefeito(a) de TAUÁCARLOS FREDERICO CITÓ CÉSAR RÊGO, protocolado sob número 000007 no dia 04/06/2020, do Cargo de Membro do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE, para propósito de candidatura a cargo eletivo.

HOMOLOGO para os devidos fins de direito o pedido de desincompatibilização apresentado pelo(a) prefeito(a) de PENAFORTEFRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM, protocolado sob número 000006 no dia 04/06/2020, do Cargo de Membro do Conselho Deliberativo - REGIÃO 20, da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE, para propósito de candidatura a cargo eletivo.

HOMOLOGO para os devidos fins de direito o pedido de desincompatibilização apresentado pelo(a) prefeito(a) de CHORÓMARCONDES DE HOLANDA JUCÁ, protocolado sob número 000005 no dia 03/06/2020, do Cargo de Membro do Conselho Deliberativo - Região 12, da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE, para propósito de candidatura a cargo eletivo.

HOMOLOGO para os devidos fins de direito o pedido de desincompatibilização apresentado pelo(a) prefeito(a) de MAURITIJOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA, protocolado sob número 000004 no dia 04/06/2020, do Cargo de PRIMEIRO SECRETÁRIO exercido na ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE, para propósito de candidatura a cargo eletivo.

HOMOLOGO para os devidos fins de direito o pedido de desincompatibilização apresentado pelo(a) prefeito(a) de MORRINHOSCARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO, protocolado sob número 000002 no dia 03/06/2020, do Cargo de Membro do Conselho Deliberativo da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE, para propósito de candidatura a cargo eletivo.

HOMOLOGO para os devidos fins de direito o pedido de desincompatibilização apresentado pelo(a) prefeito(a) de CHOROZINHOFRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR, protocolado sob número 000001 no dia 03/06/2020, do Cargo de Tesoureiro e saída de todos os Conselhos Estaduais que ocupo como representante da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE, incluindo FUNDEB e FECOP e toda função exercida nesta ASSOCIAÇÃO, para propósito de candidatura a cargo eletivo.

Fortaleza, 04 de junho de 2020

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Presidente da Aprece

Publicado por:
Mirella Torres Nocrato
Código Identificador:FE2AD792

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 015/2020

DECRETO Nº 015/2020, DE 03 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19 E DA PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a saúde é direto de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua prorrogação, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);
CONSIDERANDO o que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou o vírus COVID-19 como sendo pandêmico em face da celeridade na proliferação decorrente da potencia transmissibilidade;
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, quanto às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus, bem como o teor dos Decretos Federais n°s 10.282 de 20 de março de 2020 e 10.288 de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e as atividades essenciais;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.512/2020, que decretou estado de emergência seguindo de diversos outros decretos de prorrogação, entre esses os Decretos n°. 33.519/2020 e 33.575/2020, e atos de diversas naturezas jurídicas realizadas pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas conseqüências; emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção de infecção humana provocada pelo novo coronavirus;
CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual n°. 33.608 de 30 de maio de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará e institui medidas de regionalização das medidas de isolamento;
CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Abaiara/CE em decorrência da pandemia do COVID-19, estabelecido através do Decreto n° 009/2020 e reconhecido pela Assembleia Legislativa nos termos do Decreto Legislativo n° 545/2020;
CONSIDERANDO que o município registrou os primeiros casos confirmados e primeiro óbito pela COVID-19;
CONSIDERANDO que o município pode adotar outras medidas conforme se depreende do art. 8°, § 2° do Decreto Estadual n° 33.608/2020;
CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para retomada das atividades econômicas de forma responsável e cautelosa, obervando as condições locais, e, por ser de fundamental importância para o sustento de parte significativa da população.
DECRETA:

Art. 1° - A partir da publicação deste Decreto até determinação em contrário também funcionará no município, além das atividades já autorizadas em decretos anteriores, atividades da cadeia da construção civil, obras de engenharia, reformas, edificações, construções, lojas/depósitos de material de construção e cadeia da saúde, comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional.
§ 1° - Permanecerão com atendimento não presencial os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres e poderão funcionar por meio de serviço de entrega, ficando expressamente vedado o atendimento em suas dependências.

§ 2° - Os estabeleciomentos que não adotarem as normas sanitárias vigentes, como o uso obrigatório de mascara de proteção facial por funcionários e clientes, organização do espaço interno e externo para distanciamento de 2m entre clientes e funcionários, disponibilização de álcool 75% de preferência em gel para os que estiverem trabalhando ou sendo atendidos, como medidas obrigatórias, o descumprimento poderá ensejar a cassação do alvará de funcionamento ou conforme seja a necessidade e essencialidade da atividade será adotada medidas mais de restritivas de funcionamento, sem prejuízo das demais sanções previstas.
Art. 2° - As instituições bancárias, incluindo lotéricas e correspondentes bancários, deverão adotar medidas obrigatórias para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:
I – obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive tercerizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento, como condições indispensável para que trabalhem no local ou seja atendido;
II – oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a todos os funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;
III – responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m entre pessoas, e everiguação se os presentes fazem uso de máscara de proteção facial e não o fazendo pedir para retirar-se da fila, advertindo-o que não serão atendidos;
IV – definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
V – estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.
§ 1° - Aplica-se o disposto neste arigo, no que couber, aos estabelecimentos e atividades permitidas no município.
§ 2° - A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na ordem normativa.
Art. 3° - As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da secretaria de saúde e vigilância sanitária do município, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.
Parágrafo único: Serão intensificadas as barreiras sanitárias, visitação aos estabelecimentos e logradouros públicos, everiguando eventuais descumprimentos das normas sanitárias e impondo aos infratores as penalidades cabíveis, buscando de imediato a resolução como não permitir que qualquer pessoas sem mascara de proteção facial sejam atendidas em qualquer estabelecimento e permaneça transitando nos logradouros públicos.
Art. 4° - As medidas e determinações constantes neste Decreto poderão ser alteradas ou revistas a qualquer tempo em conformidade com a situação epidemiológica do Município de Abaiara em função da pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus).
Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação[1], revogando-se as disposições legais em contrário.

Gabinete do Prefeito em 03 de junho de 2020.

Afixe-se. Divulgue-se. Publique-se.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:EF827B99

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação **Partes:** o Município de ABAIARA, através da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte e a empresa GS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELE **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na execução da roçada manual de estradas vicinais no Município de Abaiara/CE **Valor Total:** R$ 17.000,00 (dezessete mil reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de Dezembro de 2020. **Signatários:** Raimundo Moreira da Silva e Cícero Anderson Generoso Bezerra.

ABAIARA/CE, 05 de Junho de 2020.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:A08BBD2F

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de ABAIARA, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelo Sr. Raimundo Moreira da Silva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação de Licitação n.º 2020.06.02.01. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na execução da roçada manual de estradas vicinais no Município de Abaiara/CE **Contratado(a):** GS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELE **Valor do Contrato:** R$ 17.000,00 (dezessete mil reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte.

Data: 04 de Junho de 2020.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:794D0C85

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1805.01/2020

A Comissão de Licitação do Município de Aratuba, através do seu Presidente, torna público o **resultado do julgamento dos documentos de habilitação** da **TOMADA DE PREÇOS**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA COBERTA DO HOSPITAL PADRE DIONÍSIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Após análise dos documentos para habilitação a Comissão de Licitação declarou **HABILITADAS** as empresas: **HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI ME,** CNPJ Nº. 07.312.053/0001-97, **FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA ME,** CNPJ Nº. 23.492.879/0001-31, **SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES ME,** CNPJ Nº. 21.181.254/0001-23 e **VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME,** CNPJ Nº. 09.042.893/0001-02. A data da abertura das propostas será publicada nos jornais devidos, portal da APRECE e no site: www.tce.ce.gov.br/licitações. Mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura, à Rua Júlio Pereira, 304, Centro – Aratuba/CE no horário de 07h30min às 11h30min.

Aratuba - CE, 05 de junho de 2020.

FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:5CDE31DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 60/2020

PORTARIA Nº 60/2020 Aratuba, 04 de junho de 2020.

Concede retorno às atividades do cargo que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o término da licença para desempenho de mandato classista concedida ao servidor abaixo nominado;

CONSIDERANDO que o servidor retornou ao serviço de forma regular.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o retorno às atividades do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO o Sr. JOERLY RODRIGUES VICTOR, Matrícula nº 160841-0, brasileiro, RG nº. 2001005113945/SSP-CE, CPF 024.684.543-08, ficando o mesmo disponível à Secretaria de Assistência Social para a devida lotação de acordo com a conveniência administrativa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 04 (quatro) dias do mês de junho de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:3D116490

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2020.03.05.1. **Partes:** o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de 01 (um) CEI – Centro de Educação Infantil no Sítio Estrela, pertencente ao Município de Barbalha/CE, por intermédio de sua Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 367.865,59 (trezentos e sessenta e sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos). **Prazo de Execução:** 180 dias. **Vigência do Contrato:** até 31/12/2020. **Signatários:** Maria do Socorro Belo dos Santos e João Cláudio Brito Coutinho.

Barbalha/CE, 05 de Junho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:010EFB27

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Prosseguimento – Tomada de Preços nº 2020.05.05.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará dando continuidade ao certame licitatório modalidade Tomada de Preços n° 2020.05.05.1, com a abertura das propostas de preços das empresas habilitadas, marcada para o dia 09 de junho de 2020, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito no(a) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 05 de junho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:C5129D58

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

Portaria Conjunta nº 0106001/2020 Barbalha/CE, 01 de junho de 2020.

Dispõe sobre a permuta de servidores na forma que indica e dá outras providências;

POLLYANNA CALLOU DE MORIAS DANTAS, Secretária de Saúde do Município de Barbalha/CE e ANIBAL LEITE DE SÁ BARRETO, Secretário de Administração do Município de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação de permuta feita pelos servidores comissionados RENATA GRANGEIRO RODRIGUES, CPF nº 062.194.403-31 e CICERO RICARDO PEREIRA, CPF nº 443.240.303-91, a primeira nomeada para o cargo de gestor de núcleo de recursos humanos da Secretaria de Saúde e o segundo nomeado para o cargo de gestor do núcleo de gestão de pessoas da Secretaria de Administração;

CONSIDERANDO a identidade de atribuições e a mesma remuneração para os cargos ocupados;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar permuta da servidora RENATA GRANGEIRO RODRIGUES com o servidor CICERO RICARDO PEREIRA, ficando a primeira lotada junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e transferida para a folha de pagamento da Secretaria de Administração e o segundo lotado junto ao setor de recursos humanos da Secretaria de Saúde do Município e transferido para a folha de pagamento desta Secretaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiro a partir do dia 01 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barbalha/CE, 01 de junho de 2020.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de Saúde

ANIBAL LEITE DE SÁ BARRETO
Secretário de Administração

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:964E58E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0601001/2020 DE 01 DE MAIO DE 2020.

Decreta o período compreendido entre 1ª à 7 de maio de 2020 como ponto facultativo em decorrência do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, Ceará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barroquinha e

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfretamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;
CONSIDERANDO que o isolamento social não pode repercutir negativamente na continuidade das políticas públicas, que exigem a presença física de servidores e uma inteiração intersetorial mais próxima;
CONSIDERANDO que a atividade remota é medida eficiente entre os órgãos da administração pública, mas não possuem a mesma aplicabilidade quando na outra ponta da relação está o administrado;
CONSIDERANDO que o retorno das atividades públicas é um critério de conveniência e oportunidade da administração pública, constituindo-se, pois, de mérito administrativo.

DECRETA:
Art.1º Fica decretado ponto facultativo o período compreendido entre 1º. e 7 de junho de 2020.
Art. 2º A facultatividade do expediente de que trata o artigo anterior não se aplica aos servidores públicos da:
I – Secretaria Municipal de Saúde;
II – Secretaria Municipal do Planejamento, Administração e Finanças;
III – Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
IV – Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Públicos;
V – Secretaria Municipal da Educação, salvo as unidades escolares que continuarão em aulas à distância;
VI – Procuradoria-Geral do Município.
§1º. A previsão do *caput* não se aplica aos servidores públicos integrantes dos grupos de risco, mantendo-se afastados das atividades na forma do Decreto Municipal nº. 0317002/2020, 17 de março de 2020, exercendo suas atividades da seguinte forma:
I - Os servidores que pertencem ao grupo de risco deverão permanecer em regime de teletrabalho (home office), mantendo meio de comunicação eletrônico e telefônico ativos, para contato da chefia e colegas de trabalho, se necessário, e devem responder às demandas que receberem, tempestivamente.
II - Os servidores que pertencem ao grupo de risco, cujas funções não estão descritas no art. 2º. deste Decreto e, cuja atividade profissional seja incompatível com o teletrabalho, deverão permanecer à disposição, em seus domicílios, durante o cumprimento da jornada de trabalho no período indicado.
§2º. Fica a cargo dos respectivos secretários municipais definirem os setores específicos de cada órgão público que retornarão às atividades, considerando, para a decisão, a essencialidade do serviço.
§3º. Os profissionais do quadro do magistério, excetuando-se os elencados §1º., deste artigo, enquanto suspensas as aulas presenciais, deverão retornar à suas atividades em regime de aulas remotas (home office), em conformidade com as orientações da equipe gestora da unidade escolar e em cumprimento à sua jornada integral de trabalho e demais determinações do Decreto Municipal nº. 0512001/2020, de 12 de maio de 2020.
Art. 3º. Os servidores que estarão em trabalho presencial deverão se atentar a todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual e demais medidas sanitárias, observando, inclusive, o distanciamento mínimo exigido pelas autoridades em saúde.
Art. 4º. A chefia imediata deverá, também, se atentar às condições de saúde dos servidores que permanecerem em atividades presenciais, em especial a eventuais relatos de estado febril ou outro sintoma respiratório característico da Covid-19 (tosse, dificuldade para respirar), devendo, em caso afirmativo, adotar os protocolos informados pela Secretaria Municipal da Saúde.
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 1º. de junho de 2020.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:1ED3E885

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

PROCURADORIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Farias Brito/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Sr.(a) Ordenador(a) de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, Cícero Clislones Rodrigues de Lima, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº 2020.06.02.1, conforme segue: **Objeto**: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de Proteção Social Básica (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e Centro de Referência da Assistência Social - CRAS) e Serviço de Proteção Social Especial (Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS), junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, para o enfrentamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19). **Favorecido(a):** JOSÉ NERGINO SOBREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.478.895/0001-94. **Valor Total:** R$ 23.874,00 (vinte e três mil oitocentos e setenta e quatro reais). **Fundamento Legal:** Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, Art. 4º, da Lei Federal 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020 e Decreto Municipal nº 399/2020, de 20 de Março de 2020 - Situação de Emergência de Saúde Pública. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo(a) Sr.(a) Cícero Clislones Rodrigues de Lima, Ordenador(a)de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Farias Brito/CE.

Farias Brito/CE, 03 de Junho de 2020.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Comissão Permanente de Licitação
Presidente.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:33AFD289

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 0602.01/2020-SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – TOMADA DE PREÇOS nº **0602.01/2020-SMDU**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO, CONTINUAÇÃO DA AVENIDA RITA BANDEIRA GONDIM, NA SEDE DO MUNICIPIO DE FORTIM, ATRAVES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO.** – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o resultado da análise das PROPOSTAS da seguinte forma: Empresa **CLASSIFICADAS:** LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI; ENGDANTAS ENGENHARIA EIRELI; PX3-CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI – ME; CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP; TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI E WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP. - **DESCLASSIFICADAS:** DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI E ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP. Desta forma fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "b" da lei de licitações vigente. Os motivos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, https://fortim.ce.gov.br/licitacao.php e no horário de 08:00 às 14:00hs, no setor de licitação

Fortim – 05 de Junho de 2020.

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente/CPL.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:1E13E856

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0209.01/2019 – SMS/SRP - ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1107.01/2019 - SMS/SRP

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0209.01/2019 – SMS/SRP - ORIGINADA DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 1107.01/2019 - SMS/SRP**, **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES, PERMANENTES, INSTRUMENTAIS E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL E ATENÇÃO BÁSICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM /CE. **FORNECEDORES**: PANORAMA COMÉRCIO DE PRO., MÉD., E FARMACÊUTICOS; REGIFARMA COM., DE PRO., HOSPITALARES LTDA; ART MÉDICA COMÉRCIO E REP., DE PRO., HOSPITALARES LTDA; JOSÉ MAIA ESM., SOBREIRA – ME; NUTRIENTES MED DIS., DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP e DS DISTRIBUIDORA DE MAT., MÉDICO LTDA - ME, **VIGÊNCIA:** 02/09/2019 a 02/09/2020. PREFEITURA DE FORTIM - SECRETARIA DE SAÚDE, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO § 2º, DO ART. 15, DA LEI Nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, QUE **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO DE VALORES** E **FICAM MANTIDOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA PRESENTE ATA.**

FORTIM - CE, 05 DE JUNHO DE 2020.

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Departamento de Licitações

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:68117390

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0406.01/2020 - SME - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0306.01/2020 - SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 0406.01/2020 - SME - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 0306.01/2020 - SME; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para retelhamento da Escola Emília Queiroz do Distrito de Pontal de Maceió do Município de Fortim-CE, junto a Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer. **CONTRATADO**: NG2 Soluções e Serviços Eireli - ME; **VALOR GLOBAL:** R$ 30.500,02 (trinta mil quinhentos reais e doze centavos); **VIGÊNCIA:** Até 60 (Sessenta) dias.

Fortim/CE, 05 de Junho de 2020

Assina Pelo Contratante:
IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:1010DB5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2019 - SMS NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO N° 002/2019 - SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM - AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO – A prefeitura municipal de Fortim através da Secretaria de Saúde, comunicam a **REVOGAÇÃO** do Processo Administrativo nº. 002/2019 - SMS na Modalidade CREDENCIAMENTO N° 002/2019 - SMS, destinada a Credenciamento de Profissional de Saúde de NÍVEL SUPERIOR, visando sua contratação temporária para preenchimento de vagas no Hospital Municipal Dr. Waldemar de Alcântara, junto a Secretaria de Saúde do Município de Fortim/CE. **Fundamentação Legal:** art. 49 da lei 8.666/93.

Secretaria de Saúde.

Fortim/Ce, em 05 de junho de 2020.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:023F3F6B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO RESULTADO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EXTRATO DO RESULTADO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2050301/2020. OBJETO: Contratação de serviços de capina e roço manual em estradas vicinais do Centro e Zona Rural do Município de Frecheirinha-CE. **EMPRESAS HABILITADAS**: 1. SECULLUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, 2. R. A. CONSTRUTORA LTDA, 3. CNT – CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, 4. ELLUS SERVIÇOS LTDA ME, 5. RSM

PESSOA EIRELI, 6. SERGIO PONTE RIBEIRO PARENTE ME, 7. SEMAS IMPERIUM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME. **EMPRESAS INABILITADAS**:. 1. MANDACARU CONST. & EMPREEND. LTDA ME, 2. SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI, 3. N. LANDY BOTO PORTELA ME, 4.D. SOUSA RIOS, 5. FRANCISCO ALISSON ZUZA DO NASCIMENTO00484664336, 6. AB2 ENGENHARIA, IND. COM. E SERVIÇOS EIRELI ME, 7. SERFI CONSTRUTORA E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**,** 8. A & N CONSTRUÇÕES LTDA, 9. F. CARNEIRO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI. Fica aberto o prazo recursal com base no Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93, contado a partir da publicação nos meios legais de publicidade. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

JOSÉ BARBOSA XAVIER JUNIOR,
Presidente Comissão Permanente de Licitação.

Frecheirinha-CE, 05 de Junho de 2020.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:67C367D8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0406.001/2020.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Groaíras, em cumprimento à ratificação procedida pela Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE do município de Groaíras, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PULVERIZAÇÃO, DETETIZAÇÃO E DESINFECTAÇÃO DE ESPAÇOS EXTERNOS DE MAIOR AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NA SEDE DO MUNICIPIO DE GROAIRAS/CE; (JUSTIFICANDO-SE OS SERVIÇOS POR CONTA DA PANDEMIA E COMBATE AO CORONA – VIRUS), FICANDO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA A OBRIGAÇÃO DE DISPONIBILIZAR 01 (UMA) CAMIONETE OU SIMILAR A DIESEL, COMPOSTO COM MOTOR DE PULVERIZAR COM TODOS SEUS EQUIPAMENTOS NECESSARIOS, EQUIPE DE PESSOAS, COM ALIMENTAÇÃO, DESLOCAMENTO E COMBUSTIVEL, TUDO POR CONTA DA CONTRATADA, CONFORME O TERMO DE REFERENCIA.
FAVORECIDO: CONATEM CONSULTORIA E ASSESSORIA TECNICA MUNICIPALISTA LTDA, Inscrita no CNPJ n0 03.797.226/0001-53, estabelecida na Rua Capitão Miranda, 441, Sala 03 - CEP: 62.370-000 - Centro, São Benedito/CE.
VALOR GLOBAL: 28.158,00 (Vinte e oito mil, cento e cinquenta e oito reais)
FUNDAMENTO LEGAL: A presente dispensa de licitação tem como fundamento o disposto no art. 4º, da Lei Federal n. º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, no Decreto nº 33.510/2020, que instituiu Estado de Emergência no território do Estado do Ceará, e pelos Decretos nº 06/2020 e nº 08/2020, que instituíram Estado de Emergência e estabeleceram outras providências no âmbito do Município de Groaíras, bem como no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n° 8.666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações.
Declaração de Dispensa emitida pela Comissão Permanente de Licitação e **RATIFICADA** pelos Ordenadores de Despesas das Unidades Administrativas do município de Groaíras.

Groaíras - CE, 08 de Junho de 2020.

WESLLEY RODRIGUES FEIJÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:C5F3D1F2

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL SMS Nº 005/2020

Considerando que **não foi interposto recurso de impugnação ao Edital SMS nº 005/2020**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Ceará nº 2461, 03/06/2020, páginas 71 a 77, que regula o processo seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público e formação de cadastro de reserva de Técnicos de Enfermagem, conforme o item 1.12 do instrumento inicial, **RATIFICAMOS todos os termos nele contidos**, autorizando, desde já, a continuidade das suas fases subsequentes.

Groaíras/CE, às 17 horas e 30 minutos do dia 4 de junho de 2020.

JOSILENE BRAGA GOMES VASCONCELOS
Secretária Municipal da Saúde
Portaria nº 13, de 02/01/2017
Publicada no Diário Oficial Nº 1603, de 05/01/2017

FRANCISCA MARINA DONATO MELO
Controladora Geral
Portaria nº 811, de 06/12/2017
Publicada no Diário Oficial Nº 1834, de 07/12/2017

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:783282EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 96/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), CRIADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 06, DE 16 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições leais e tendo em vista o disposto nos art. 54 e 72 da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, os quais estão ancorados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 06/2020, do Município de Groaíras, que decretou situação de emergência no âmbito da saúde pública do município de Groaíras-Ce, criou o comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo coronavírus e dispôs sobre medidas para prevenção, enfrentamento e controle da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o estado de emergência reconhecido pelo município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e que a Assembleia Legislativa do estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no município de Groaíras decorrentes da COVID-19;

CONSIDERANDO que, desde o princípio da pandemia, o município de Groaíras têm atuado, em parceria com as instituições e a Sociedade

Civil, para mitigar os impactos negativos na vida das pessoas, ocasionados pela infecção humana, a partir das medidas indicadas pela OMS, pelo Ministério da Saúde e pelo Governo do Estado do Ceará;
CONSIDERANDO que ainda perdura o sentimento coletivo de preocupação com a disseminação do vírus entre as pessoas e com o risco de vida dos infectados, principalmente as pessoas que se enquadram nos grupos mais vulneráveis;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, conforme art. 23, II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o planejamento e avaliação das ações de enfrentamento proposta pelo município;

CONSIDERANDO a importância da participação de mais profissionais e técnicos da Secretaria da Saúde no Comitê Municipal, visando o compartilhamento de conceitos e experiências vivenciados neste momento de pandemia;
CONSIDERANDO que os profissionais da saúde que passarão a compor este Comitê, por força desta Portaria, são também os responsáveis pela coordenação do Plano de Contingência contra o coronavírus, em âmbito municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), de acordo com a relação de representantes, por instituição, que segue:
I - Gabinete do Prefeito: Pio Paiva Martins;
II - Secretaria da Saúde: Josilene Braga Gomes Vasconcelos, Diana Gadelha Gomes (Hospital Municipal), Antônia Rosângela Lopes Feijão (Atenção Primária à Saúde), Edgleuma Maria Rodrigues Mesquita (Vigilância em Saúde) e Maria Zélia Loiola (Sistema Regulador);
III - Secretaria da Educação Básica: Francisca Hianice Maciel Vasconcelos;
IV - Secretaria da Administração, Finanças e Controle: Francisco Jander Maciel Vasconcelos;
V - Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Social: Francisca de Jesus Maciel Vasconcelos;
VI - Secretaria da Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos: Kássio Melo Vasconcelos;
VII - Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto: Lúcia Paula Matos Ximenes;
VIII - Secretaria da Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente: Benedito Luís de Lima;
IX - Conselho Municipal de Saúde: Aline Cristina Cavalcante Chaves;
X - Assessoria Jurídica – Marcos Francisco Machado Melo Júnior e Francisco José Leal de Vasconcelos.
§1°. São atribuições do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19): propor, divulgar e monitorar as ações de prevenção enfrentamento do vírus no âmbito do município.
§2°. O Comitê poderá convidar consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas, quando julgar necessário.
§3º. As atividades dos membros do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) são consideradas prestação de serviço público relevante, não remunerada.
§4º. Os membros indicados como representantes de órgãos e entidades mencionados neste artigo devem possuir autonomia deliberativa, a fim de garantir planejamentos executivos imediatos e de forma interinstitucional.
§5º. A coordenação do Comitê será exercida pela Secretária Municipal de Saúde.
§6º. A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 5 (cinco) dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:AB7F7328

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.03.11.02-PMI-SETHAS. Com o seguinte resultado. ***EMPRESA HABILITADA***: INSTITUTO CARIUS. ***EMPRESA INABILITADA***: MEDEIROS CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI. Fica abertura de prazo recursal. Os autos do processo se encontram à disposição dos interessados na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu. Em, 05 de junho de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:1D57E97C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.03.11.04-PMI-SETHAS. Com o seguinte resultado. ***EMPRESA HABILITADA***: INSTITUTO CARIUS. ***EMPRESA INABILITADA***: MEDEIROS CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI. Fica abertura de prazo recursal. Os autos do processo se encontram à disposição dos interessados na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu. Em, 05 de junho de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:79CFA19A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.03.11.05-PMI-SETHAS. Com o seguinte resultado. ***EMPRESA HABILITADA***: INSTITUTO CARIUS. ***EMPRESA INABILITADA***: MEDEIROS CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI. Fica abertura de prazo recursal. Os autos do processo se encontram à disposição dos interessados na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu. Em, 05 de junho de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:18484B75

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE REVOGAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DA SAÚDE - AVISO DE REVOGAÇÃO, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.05.14.01– PMI/SESA. Objeto: Aquisição de teste rápido covid-19, item de enfrentamento a pandemia do corona vírus – covid-19. Torna pública a **REVOGAÇÃO** do processo administrativo de dispensa acima numerado, por razões de interesse público.

Iguatu/CE, 05 de junho de 2020.

MARIA MARLENE SENA CUSTÓDIO DA COSTA,
Ordenadora de Despesa da Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:C33EFC86

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – **EXTRATO DE TERMO** ADITIVO - **PROCESSO:** PP-001/2019-SAAE-SRP. **CONTRATO:** 20200001. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL S10), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE **CONTRATADA:** I G BEZERRA COMBUSTÍVEIS. **REAJUSTE:** CONFORME TABELA ABAIXO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501.17.512.0016.**2.070** – (OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO). **RECURSO:** PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU. **DATA DO ADITIVO:** 01/06/2020. **AMPARO LEGAL**: LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 65, INCISO II, ALÍNEA "D" DA LEI 8.666/93.DIA 01/06/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VLR. UNITÁRIO INICIAL	VLR. UNITÁRIO CORRIGIDO
01	Gasolina Comum.	R$ 3,95	R$ 4,34
02	Óleo Diesel S-500.	R$ 3,49	R$ 3,59
03	Óleo Diesel S-10.	R$ 3,45	R$ 3,64

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:456DD60F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE IGUATU – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - AVISO DE LICITAÇÃO. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº** - PE-008/2020-SAAE-SRP. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE CONFECÇÃO, REPARO E ADAPTAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E AQUISIÇÃO DE REBOQUE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IGUATU – CE. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ABERTURA DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAR-SE-À NO **DIA**: 19 DE JUNHO DE 2020 ÀS 09:00 HORAS. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: WWW.BLL.ORG.BR E WWW.TCE.CE.GOV.BR. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3566-7700 DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

IGUATU-CE, 05/06/2020

Pregoeiro Oficial – SAAE de Iguatu.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:34D60AB4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO - PROCESSO: TP-002/2019-SAAE. CONTRATO: 20200025. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA O SÍTIO ESTRADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO SAAE DE IGUATU - CE. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. CONTRATADA: CONSTRUTORA VIEIRA E SERVIÇOS EIRELI – ME. PRAZO DA PRORROGAÇÃO: 90 (NOVENTA) DIAS. RECURSO: PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU. DATA DO ADITIVO: 18/05/2020 AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 57, INCISO II.

IGUATU – CE 18/05/2020.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:52085C86

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

CONTROLADORIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2018.05.03.12

PROCESSO DE ORIGEM: **TOMADA DE PREÇOS N° 2018.03.09.01.**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à contratação de empresa para prestar serviços de interligação da rede do cliente com a rede de internet, podendo tanto ser utilizados meios digitais de transmissão de informações via rede de rádio digital (Wireless) ou cabo, com velocidade de acesso de 06(seis) Mbps de link dedicado, de responsabilidade da Controladoria Municipal de Irauçuba/CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 263,20 (cento e sessenta e três reais e vinte centavos)**, com valor mensal de **R$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2020, com início em **04/05/2020 e término em 31/12/2020.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
CONTROLADORIA	1601 04 124 0002 2.060	Próprio (Fonte 1001000000)	33.90.39.00

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Ernane Teixeira Matias – Controlador Municipal

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Eriel Borges Nery Cerqueira - E B N CERQUEIRA - EPP.

Irauçuba – CE, 30 de abril de 2020.

FRANCISCO ERNANE TEIXEIRA MATIAS
Controlador Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F9D3D38A

CONTROLADORIA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2017.11.06.10 – CONTROL

PROCESSO DE ORIGEM: **PREGÃO PRESENCIAL N° 2017.09.14.01**
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial que tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços de locação de impressoras, incluindo manutenção e recarga de tonner, para suprir as necessidades administrativas da Controladoria Municipal da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 500,00** (quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, com início em **07/05/2020 e término em 06/10/2020**.
.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
Controladoria Municipal	1601 04 124 0002 2.060	Próprio (Fonte 1001000000)	3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.12

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Ernane Teixeira Matias – Controlador Municipal.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Reginaldo Teles Gomes – Procurador.
.

Irauçuba/CE, 04 de maio de 2020.

FRANCISCO ERNANE TEIXEIRA MATIAS
Controlador Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:AC23C695

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 83 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE VELÓRIO E SEPULTAMENTO, E RECOMENDAÇÕES REFERENTES AO MANEJO DE CORPOS NO CONTEXTO DO NOVO CORONAVÍRUS(COVID-19) NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Município de Irauçuba, através do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Municipal de nº. 38/2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Irauçuba de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Irauçuba, bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art.1º. Este decreto estabelece medidas excepcionais para os serviços funerários no Município de Irauçuba em face da pandemia da Covid-19 e enquanto perdurarem a situação de emergência e o estado de calamidade dela decorrentes.

Art.2º. Fica proibida a realização de velórios e funerais de pessoas falecidas em decorrência da infecção por COVID-19, tanto confirmados como suspeitos, enquanto perdurarem a situação de emergência e o estado de calamidade dela decorrentes.

Art.3º. Ocorrendo o óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito do COVID-19, após realizada a preparação dos corpos pelas prestadoras de serviços, àqueles deverão seguir imediatamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia.

Parágrafo único.Não deverão ser realizadas necropsias e nem tanatopraxia, que é a formolização e embalsamamento.

Art.4º. Nos casos previstos no artigo 2º deste Decreto poderão participar do cortejo apenas veículo que conduza a urna funerária e 1(um) veículo particular, limitada a participação de 3(três) pessoas na cerimônia de sepultamento.

Art.5º. Os velórios de pessoas cuja *causa mortis* não se deu por conta do contágio pelo COVID-19 deverão obedecer as seguintes medidas:

Fica limitado a 10(dez) o número de pessoas presentes à cerimônia de sepultamento;
O tempo de cerimônia de velório fica limitado a até 4h(quatro horas) de duração, após a liberação do corpo pelo serviço social do estabelecimento assistencial da saúde ou Instituto Médico Legal-IML, devendo a urna funerária ser mantida fechada durante todo o velório e funeral, em local aberto ou ventilado;
Durante a cerimônia do velório, os presentes deverão obedecer as normas de distanciamento social, mantendo-se a afastamento mínimo de 2 m(dois metros) um do outro, evitando aglomeração;
O cortejo fúnebre deverá ocorrer, no máximo com 10 pessoas, evitando-se aglomerações.

Art.6º. Os responsáveis pela realização da cerimônia de velório deverão:

Disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70%(setenta por cento) para higienização das mãos;
Servir apenas água ou refrigerantes, em copos descartáveis, não sendo permitida a disponibilização de alimentos.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 7º. Durante o cortejo somente será permitido o tráfego do veículo que conduza a urna funerária acompanhado de até 4(quatro) veículos particulares, limitada a participação na cerimônia de sepultamento a 10(dez) pessoas.

Art.8º. Fica proibida de participar das cerimônias de velório e sepultamento as pessoas identificadas como pertencentes ao grupo de risco, conforme relatórios da Organização Mundial de Saúde-OMS e Ministério da Saúde-MS.

Art. 9º. No decorrer da cerimônia de sepultamento, os participantes deverão respeitar a distância mínima de 2m(dois metros) uma da outra.

Art.10. Visando prevenir a transmissão do COVID-19 através do manejo de corpos ou pelo uso incorreto de equipamentos de proteção individual(EPI) pelos profissionais e/ou quaisquer pessoas que estejam envolvidas nos cuidados com o corpo, fica determinado que:

Ocorrendo o óbito em estabelecimento Assistencial de Saúde do Município de Irauçuba, o manejo de corpos no contexto da COVID-19 deverá seguir as orientações da Nota Técnica Nº 01, de 27 de Março de 2020 da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará. Link: https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2020/02/Nota-Manejo-Obitos-COVID-19.pdf
Ocorrendo o óbito em domicílio e Instituições de Moradia do Município de Irauçuba, o manejo de corpos no contexto do COVID-19 deverá seguir as orientações da Nota Técnica nº 01 da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, exceto quanto a retirada de corpo do domicílio, que deverá ser realizada pela funerária da escolha da família;

Ocorrendo o óbito no contexto do COVID-19 em espaço público, o manejo deverá seguir as mesmas recomendações referentes à ocorrência dos óbitos em domicílio.

Art.11. As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade.

Art.12. Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser submetidos à apreciação da autoridade de Vigilância Sanitária do Município.

Art.13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:47D448BA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2018.05.03.01

PROCESSO DE ORIGEM: **TOMADA DE PREÇOS N° 2018.03.09.01.**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à contratação de empresa para prestar serviços de interligação da rede do cliente com a rede de internet, podendo tanto ser utilizados meios digitais de transmissão de informações via rede de rádio digital (Wireless) ou cabo, com velocidade de acesso de 06(seis) Mbps de link dedicado, de responsabilidade do Gabinete da Prefeita do Município de Irauçuba/CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 1.579,20 (um mil e quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**, com valor mensal de **R$ 197,40 (cento e noventa e sete reais e quarenta centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2020, com início em **04/05/2020 e término em 31/12/2020.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
GABINETE	0201 04 122 0003 2.002	3.3.90.39.00	Próprio (Fonte 1001000000)

ASSINA PELA CONTRATANTE: Geize Maia Mesquita Mota - Chefe de Gabinete.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Eriel Borges Nery Cerqueira - E B N CERQUEIRA - EPP

Irauçuba – CE, 30 de abril de 2020.

GEIZE MAIA MESQUITA MOTA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F15A284E

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2017.11.06.01 – GAB

PROCESSO DE ORIGEM: **PREGÃO PRESENCIAL N° 2017.09.14.01**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial que tem por objeto a Locação de impressora, incluindo manutenção e recarga de tonner, para suprir as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Irauçuba/CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: mais 05 (cinco) meses, com início em **07/05/2020 e término em 06/10/2020.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ORIGEM DOS RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS/ SUBELEMENTO
Gabinete do Prefeito	0201 04 122 0003 2.002	Próprio (Fonte 1001000000)	3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.12

ASSINA PELA CONTRATANTE: Geize Maia Mesquita Mota – Chefe de Gabinete.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Reginaldo Teles Gomes – Procurador.
.

Irauçuba/CE, 04 de maio de 2020.

GEIZE MAIA MESQUITA MOTA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:43E83A55

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 84 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

DECRETA LUTO OFICIAL EM IRAUÇUBA PELO FALECIMENTO DO SENHOR MOZARNIEL ROCHA GOMES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o falecimento do Ex Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Ex Vereador deste município, Senhor Mozarniel Rocha Gomes;

CONSIDERANDO os trabalhos dedicados à comunidade Irauçubense no decorrer de sua vida como cidadão;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Irauçubense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar e respeitável;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Irauçubense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA:

Art. 1º- Luto Oficial no Município de Irauçuba por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do SenhorMozarniel Rocha Gomes, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Irauçuba, tendo exercido o cargo de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Vereador deste município.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes da Lei.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CC591CEA

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 016/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,por sua Prefeita, a Senhora**GERALDINA LOPES BRAGA**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos selecionados no processo seletivo simplificado contidos no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, na Rua: Pedro Rodrigues de Oliveira, 551, São Luis de Gonzaga – Irauçuba – Ceará, das 8:00 às 12:00 h.

ANEXO ÚNICO

SAÚDE

Nº	NOME
1	Janaeli Pinto de Mesquita

Irauçuba/Ce, 05 de junho de 2020

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:271C1B60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2018.05.03.02

PROCESSO DE ORIGEM: **TOMADA DE PREÇOS N° 2018.03.09.01.**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à contratação de empresa para prestar serviços de interligação da rede do cliente com a rede de internet, podendo tanto ser utilizados meios digitais de transmissão de informações via rede de rádio digital (Wireless) ou cabo, com velocidade de acesso de 06(seis) Mbps de link dedicado, de responsabilidade da Secretaria de Administração do Município de Irauçuba/CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 1.579,20 (um mil e quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos),** com valor mensal de **R$ 197,40 (cento e noventa e sete reais e quarenta centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2020, com início em **04/05/2020** e término em **31/12/2020.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
ADMINISTRAÇÃO	1901 04 122 0002 2.066– sec.	3.3.90.39.00	Próprio (Fonte 1001000000)

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Josiane Carneiro Braga - Secretária de Administração.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Eriel Borges Nery Cerqueira - E B N CERQUEIRA - EPP.

Irauçuba – CE, 30 de abril de 2020.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A66B0393

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2018.05.03.02

PROCESSO DE ORIGEM: **TOMADA DE PREÇOS N° 2018.03.09.01.**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à contratação de empresa para prestar serviços de interligação da rede do cliente com a rede de internet, podendo tanto ser utilizados meios digitais de transmissão de informações via rede de rádio digital (Wireless) ou cabo, com velocidade de acesso de 06(seis) Mbps de link dedicado, de responsabilidade da Secretaria de Administração do Município de Irauçuba/CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 1.579,20 (um mil e quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos),** com valor mensal de **R$ 197,40 (cento e noventa e sete reais e quarenta centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2020, com início em **04/05/2020** e término em **31/12/2020.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
ADMINISTRAÇÃO	1901 04 122 0002 2.066– sec.	3.3.90.39.00	Próprio (Fonte 1001000000)

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Josiane Carneiro Braga - Secretária de Administração.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Eriel Borges Nery Cerqueira - E B N CERQUEIRA - EPP.

Irauçuba – CE, 30 de abril de 2020.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D3FDCD66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2017.11.06.02 – SEAF

PROCESSO DE ORIGEM: **PREGÃO PRESENCIAL N°. 2017.09.14.01**
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial que tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços de locação de impressoras, incluindo manutenção e recarga de tonner, para suprir as necessidades administrativas da Secretaria de Administração e da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.
DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 3.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**
PRAZO DE VIGÊNCIA: mais 05 (cinco) meses, com início em **07/05/2020 e término em 06/10/2020.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	PROJETO/ATIVIDADE	ORIGEM DOS RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS/ SUBELEMENTO
Administração	1901 04 122 0002 2.066	Próprio (Fonte 1001000000)	3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.12
Finanças	2001 04 123 0002 2.068	Próprio (Fonte 1001000000)	

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Josiane Carneiro Braga – Secretária de Administração.
Natália Venâncio Calixto – Secretária de Finanças

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Reginaldo Teles Gomes – Procurador.
.

Irauçuba/CE, 04 de maio de 2020.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA	*NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO*
Secretária De Administração	Secretária De Finanças
Contratante	Contratante

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:903152C9

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2018.05.03.07

PROCESSO DE ORIGEM: **TOMADA DE PREÇOS N° 2018.03.09.01.**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à contratação de empresa para prestar serviços de interligação da rede do cliente com a rede de internet, podendo tanto ser utilizados meios digitais de transmissão de informações via rede de rádio digital (Wireless) ou cabo, com velocidade de acesso de 06(seis) Mbps de link dedicado, de responsabilidade da Secretaria da Assistência Social do Município de Irauçuba/CE.
DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 1.842,40 (um mil e oitocentos e quarente e dois reais e quarenta centavos)**, com valor mensal de **R$ 230,30 (duzentos e trinta reais e trinta centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2020, com início em **04/05/2020** e término em **31/12/2020.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
SEAS	2101 08 122 0002 2.069 – sec.	Próprio (Fonte 1001000000)	33.90.39.00
	2102 08 244 0017 2.075 – IGDBF.	Próprio/ FNAS (Fonte 1001000000/1311000000)	
	2102 08 244 0017 2.077 – CRAS.	Próprio/ FNAS (Fonte 1001000000/1311000000)	
	2102 08 244 0018 2.079 – CREAS.	Próprio/ FNAS (Fonte 1001000000/1311000000)	
	2101 08 122 0016 2.071 – C. Tutel.	Próprio (Fonte 1001000000)	

ASSINA PELA CONTRATANTE: Claudenir Marques dos Santos - Secretaria de Assistência Social.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Eriel Borges Nery Cerqueira - E B N CERQUEIRA - EPP.

Irauçuba – CE, 30 de abril de 2020.

CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A7E1FD71

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2018.05.03.10

PROCESSO DE ORIGEM: **TOMADA DE PREÇOS N° 2018.03.09.01.**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à contratação de empresa para prestar serviços de interligação da rede do cliente com a rede de internet, podendo tanto ser utilizados meios digitais de transmissão de informações via rede de rádio digital (Wireless) ou cabo, com velocidade de acesso de 06(seis) Mbps de link dedicado, de responsabilidade da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Irauçuba/CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 526,40 (quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**, com valor mensal de **R$ 65,80 (sessenta e cinco reais e oitenta centavos)**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2020, com início em **04/05/2020 e término em 31/12/2020.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
SEJUV	2201 13 122 0002 2.085 – sec.	Próprio (Fonte 1001000000).	33.90.39.00
	2201 13 392 0025 2.086 – Bibl/C.Cult.		

ASSINA PELA CONTRATANTE: Márcia Helena Santos Barreto - Secretária da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Eriel Borges Nery Cerqueira - E B N CERQUEIRA - EPP.

Irauçuba – CE, 30 de abril de 2020.

MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO
Secretária da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:288A1FAC

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2017.11.06.05 – SIDESC

PROCESSO DE ORIGEM: **PREGÃO PRESENCIAL N° 2017.09.14.01**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial que tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços de locação de impressoras, incluindo manutenção e recarga de tonner, para suprir as necessidades administrativas da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 2.000,00** (dois mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, com início em **07/05/2020 e término em 06/10/2020**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
Assistência Social	2101 08 122 0002 2.069 – SAS	Próprio (Fonte 1001000000)	3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.12
Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	2201 13 392 0025 2.086 – Biblioteca		
	2201 13 122 0002 2.085 – SEJUV		

ASSINA PELA CONTRATANTE:
Claudneir Marques dos Santos – Secretário de Assistência Social;
Márcia Helena Santos Barreto – Secretária de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Reginaldo Teles Gomes – Procurador.
.

Irauçuba/CE, 04 de maio de 2020.

CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS	*MARCIA HELENA SANTOS BARRETO*
Secretário De Assistência Social	Secretária De Juventude, Cultura, Esporte E Lazer
Contratante	Contratante

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7CA26ACF

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2017.11.06.06 – SIDESC

PROCESSO DE ORIGEM: **PREGÃO PRESENCIAL N°. 2017.09.14.01**
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial que tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços de locação de impressoras, incluindo manutenção e recarga de tonner, para suprir as necessidades administrativas da Secretaria de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 3.000,00** (três mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, com início em **07/05/2020 e término em 06/10/2020.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
Assistência Social	2102 08 244 0018 2.079 – CREAS	Próprio (Fonte 1001000000) FNAS (Fonte 1311000000)	3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.12
	2102 08 244 0017 2.075 – IGDBF		
	2102 08 244 0017 2.077 – CRAS		
	2102 08 243 0019 1.103 – Criança Feliz		

ASSINA PELA CONTRATANTE: Claudenir Marques dos Santos – Secretário de Assistência Social.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Reginaldo Teles Gomes – Procurador.

Irauçuba/CE, 04 de maio de 2020.

CLAUDENIR MARQUES DOS SANTOS
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4FA568E5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,AGRICULTURA,PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 2019.10.11.01 – SEAGRI – TOMADA DE PREÇO Nº 2019.08.29.01. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Reconstrução da Barragem Jandira, na Localidade de Cachoeira, Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Elizeu Bastos Lima. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** José Ivan Praciano Melo. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 07 de abril de 2020.

Irauçuba-CE, 07 de abril de 2020

JOSÉ IVAN PRACIANO MELO,
Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F09B0527

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,AGRICULTURA,PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2018.05.03.09

PROCESSO DE ORIGEM: **TOMADA DE PREÇOS N° 2018.03.09.01.**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à contratação de empresa para prestar serviços de interligação da rede do cliente com a rede de internet, podendo tanto ser utilizados meios digitais de transmissão de informações via rede de rádio digital (Wireless) ou cabo, com velocidade de acesso de 06(seis) Mbps de link dedicado, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Irauçuba/CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 263,20 (duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos)**, com valor mensal de **R$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2020, com início em **04/05/2020 e término em 31/12/2020.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SDE	0901 23 122 0002 2.051	3.3.90.39.00	Próprio (Fonte 1001000000)

ASSINA PELA CONTRATANTE: Luiz Carlos Lopes Martins - Secretário de Desenvolvimento Econômico.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Eriel Borges Nery Cerqueira - E B N CERQUEIRA - EPP.

Irauçuba – CE, 30 de abril de 2020.

LUIZ CARLOS LOPES MARTINS
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:830FC2A4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,AGRICULTURA,PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2018.05.03.08

PROCESSO DE ORIGEM: **TOMADA DE PREÇOS N° 2018.03.09.01.**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à contratação de empresa para prestar serviços de interligação da rede do cliente com a rede de internet, podendo tanto ser utilizados meios digitais de transmissão de informações via rede de rádio digital (Wireless) ou cabo, com velocidade de acesso de 06(seis) Mbps de link dedicado, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Irauçuba/CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 263,20 (duzentos e sessenta e três reais e vinte**

centavos), com valor mensal de **R$ 32,90 (trinta e dois reais e noventa centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2020, com início em **04/05/2020 e término em 31/12/2020.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SEAGRI	1701 20 122 0002 2.062	3.3.90.39.00	Próprio (Fonte 1001000000)

ASSINA PELA CONTRATANTE: José Ivan Praciano Melo - Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Eriel Borges Nery Cerqueira - E B N CERQUEIRA - EPP.

Irauçuba – CE, 30 de abril de 2020.

JOSÉ IVAN PRACIANO MELO
Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F82F1A82

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,AGRICULTURA,PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2017.11.06.07 – SEAGRI

PROCESSO DE ORIGEM: **PREGÃO PRESENCIAL N°. 2017.09.14.01**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial que tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços de locação de impressoras, incluindo manutenção e recarga de tonner, para suprir as necessidades administrativas da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 1.000,00** (um mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, com início em **07/05/2020 e término em 06/10/2020.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	1701 20 122 0002 2.062	Próprio (Fonte 1001000000)	3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.12

ASSINA PELA CONTRATANTE: José Ivan Praciano Melo – Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Reginaldo Teles Gomes – Procurador.
.

Irauçuba/CE, 04 de maio de 2020.

JOSÉ IVAN PRACIANO MELO
Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BD74C55D

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,AGRICULTURA,PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2017.11.06.08 – SDE

PROCESSO DE ORIGEM: **PREGÃO PRESENCIAL N° 2017.09.14.01**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial que tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços de locação de impressoras, incluindo manutenção e recarga de tonner, para suprir as necessidades administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 1.000,00** (um mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, com início em **07/05/2020 e término em 06/10/2020.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
Desenvolvimento Econômico	0901 23 122 0002 2.051	Próprio (Fonte 1001000000)	3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.12

ASSINA PELA CONTRATANTE: Luiz Carlos Lopes Martins – Secretário de Desenvolvimento Econômico.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Reginaldo Teles Gomes – Procurador.
.

Irauçuba/CE, 04 de maio de 2020.

LUIZ CARLOS LOPES MARTINS
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7CF3A6BE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,DESPORTO E LAZER
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 2019.07.17.02. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os Serviços de Reforma da Escola Josefa Clotilde Tabosa Braga, localizada no Distrito de Missí, de Responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** LITORÂNEA EMPREENDIMENTOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Gontran Coelho Pinho Junior. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Raquel Lopes Braga. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 27 de abril de 2020.

Irauçuba - CE, 27 de abril de 2020

RAQUEL LOPES BRAGA,
Secretária da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1C2BD3C1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,DESPORTO E LAZER
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 2019.10.02.01. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os Serviços de Reforma do Centro Educacional Professor Antonio Barbosa Braga – CEPABB de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** F C S CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI – ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Adilson Gois dos Santos. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Raquel Lopes Braga. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 26 de maio de 2020.

Irauçuba - CE, 26 de maio de 2020

RAQUEL LOPES BRAGA
Secretária da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:356B1C46

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,DESPORTO E LAZER
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2018.05.03.06

PROCESSO DE ORIGEM: **TOMADA DE PREÇOS N° 2018.03.09.01.**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à contratação de empresa para prestar serviços de interligação da rede do cliente com a rede de internet, podendo tanto ser utilizados meios digitais de transmissão de informações via rede de rádio digital (Wireless) ou cabo, com velocidade de acesso de 06(seis) Mbps de link dedicado, de responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Irauçuba/CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 13.686,40 (treze mil e seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**, com valor mensal de **R$ 1.710,80 (um mil setecentos e dez reais e oitenta centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2020, com início em **04/05/2020 e término em 31/12/2020.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
EDUCAÇÃO	0604 12 122 0002 2.029 – sec.	Próprio (Fonte 1111000000)	33.90.39.00
	0604 12 361 0007 2.031 – Ens. Fund.	Próprio/FUNDEB (Fonte 1111000000/1112000000)	
	0604 12 365 0007 2.038 – Ens. Infantil	Próprio/FUNDEB (Fonte 1111000000/1112000000)	
	0604 12 367 0007 2.043 - CAPECI	Próprio (Fonte 1111000000)	

ASSINA PELA CONTRATANTE: Raquel Lopes Braga - Secretaria de Educação.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Eriel Borges Nery Cerqueira - E B N CERQUEIRA - EPP.

Irauçuba – CE, 30 de abril de 2020.

RAQUEL LOPES BRAGA
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:73B9D533

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,DESPORTO E LAZER
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2017.11.06.04 – SEDUC

PROCESSO DE ORIGEM: **PREGÃO PRESENCIAL N° 2017.09.14.01**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial que tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços de locação de impressoras, incluindo manutenção e recarga de tonner, para suprir as necessidades administrativas da Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, com início em **07/05/2020 e término em 06/10/2020.**
.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
Educação	0604 12 122 0002 2.029	Próprio (Fonte 1111000000)	3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.12

ASSINA PELA CONTRATANTE: Raquel Lopes Braga – Secretária da Educação.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Reginaldo Teles Gomes – Procurador.
.

Irauçuba/CE, 04 de maio de 2020.

RAQUEL LOPES BRAGA
Secretária da Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8BE80B38

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2018.05.03.03

PROCESSO DE ORIGEM: **TOMADA DE PREÇOS N° 2018.03.09.01.**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à contratação de empresa para prestar serviços de interligação da rede do cliente com a rede de internet, podendo tanto ser utilizados meios digitais de transmissão de informações via rede de rádio digital (Wireless) ou cabo, com velocidade de acesso de 06(seis) Mbps de link dedicado, de responsabilidade da Secretaria de Finanças do Município de Irauçuba/CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 2.632,00 (dois mil e seiscentos e trinta e dois reais)**, com valor mensal de **R$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais)**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2020, com início em **04/05/2020 e término em 31/12/2020.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SEFIN	2001 04 123 0002 2.068- SEC	3.3.90.39.00	Próprio (Fonte 1001000000)

ASSINA PELA CONTRATANTE: Natália Venâncio Calixto - Secretária de Finanças.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Eriel Borges Nery Cerqueira - E B N CERQUEIRA - EPP.

Irauçuba – CE, 30 de abril de 2020.

NATÁLIA VENÂNCIO CALIXTO
Secretária de Finanças

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1146EFDF

SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2018.05.03.04

PROCESSO DE ORIGEM: **TOMADA DE PREÇOS N° 2018.03.09.01.**
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à contratação de empresa para prestar serviços de interligação da rede do cliente com a rede de internet, podendo tanto ser utilizados meios digitais de transmissão de informações via rede de rádio digital (Wireless) ou cabo, com velocidade de acesso de 06(seis) Mbps de link dedicado, de responsabilidade da Secretaria de Governo e Planejamento do Município de Irauçuba/CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 526,40 (quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**, com valor mensal de **R$ 65,80 (sessenta e cinco reais e oitenta centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2020, com início em **04/05/2020 e término em 31/12/2020.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SEGOV	1501 04 121 0002 2.059	3.3.90.39.00	Próprio (Fonte 1001000000)

ASSINA PELA CONTRATANTE: Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa - Secretaria de Governo e Planejamento.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Eriel Borges Nery Cerqueira - E B N CERQUEIRA - EPP.

Irauçuba – CE, 30 de abril de 2020.

TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA
Secretário de Governo e Planejamento

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0D56EDC5

SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2017.11.06.11 – SEGOV

PROCESSO DE ORIGEM: **PREGÃO PRESENCIAL N° 2017.09.14.01**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial que tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços de locação de impressoras, incluindo manutenção e recarga de tonner, para suprir as necessidades administrativas da Secretaria de Governo e Planejamento da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 500,00** (quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, com início **em 07/05/2020 e término em 06/10/2020.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
Governo e Planejamento	1501 04 121 0002 2.059	Próprio (Fonte 1001000000)	3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.12

ASSINA PELA CONTRATANTE: Taylan Ítallo Vasconcelos Barbosa – Secretário de Governo e Planejamento.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Reginaldo Teles Gomes – Procurador.
.

Irauçuba/CE, 04 de maio de 2020.

TAYLAN ÍTALLO VASCONCELOS BARBOSA
Secretário de Governo e Planejamento

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:AF77DA31

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO DÉCIMO QUINTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 336/2015

PROCESSO DE ORIGEM: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2015.03.26.01.**

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à Contratação de Pessoa Jurídica para prestar serviço de Construção de uma Praça da Juventude na Sede do Município de Irauçuba – Ceará, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura**.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, com início em **01/04/2020** e término em **28/09/2020.**

ASSINA PELA CONTRATANTE: Assírio Lotif Sousa Ferreira - Secretário de Infraestrutura.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Gontran Coelho Pinho Júnior (sócio proprietário) – LITORÂNEA EMPREENDIMENTOS LTDA.

Irauçuba(CE), em 30 de março de 2020.

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:71F0B995

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 16º TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2015.03.26.01 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção de uma Praça da Juventude na Sede do Município de Irauçuba-CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. **DO VALOR ACRESCIDO:**R$ 57.615,33 (cinquenta e sete mil e seiscentos e quinze reais e trinta e três centavos). **CONTRATADA:** LITORÂNEA EMPREENDIMENTOS LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Gontran Coelho Pinho Junior. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Assírio Lotif Sousa Ferreira. **MOTIVO:** Acréscimos. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65, em especial às alíneas "b" do inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 23 de abril de 2020.

Irauçuba - CE, 23 de abril de 2020

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3D28B257

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 2019.04.25.01 – SEINFRA – **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.12.04.01. OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para construção de um Pórtico na Entrada e outro na Saída da Avenida Paulo Bastos, no município de Irauçuba/CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura/CE. **CONTRATADA:** BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Alexandre Cardoso Brandão. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Assírio Lotif Sousa Ferreira. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 17 de abril de 2020.

Irauçuba-CE, 17 de abril de 2020

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:50A877A8

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.01.29.01. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Pavimentação em Pedra Tosca em diversas ruas na localidade de São José, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, no Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** B & C CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Cyro Dutra Sales. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Assírio Lotif Sousa Ferreira. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 15 de maio de 2020.

Irauçuba - CE, 15 de maio de 2020 –

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2304F81C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2019.05.24.01 - SEINFRA

PROCESSO DE ORIGEM: **TOMADA DE PREÇOS N° 2019.03.11.01.**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à Contratação de empresa especializada em engenharia consultiva, para prestação de serviço e atividades técnicas na área de engenharia civil, engenharia elétrica e arquitetônica, para elaboração de projetos de pequeno e médio porte, plantas, memorial de cálculo, BDI, planilhas orçamentária, cronogramas físico financeiro e especificações técnicas, acompanhamento e fiscalização de obras e emissões de laudos, para ficar à disposição da secretaria de Infraestrutura do Município de Irauçuba.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)**, ficando um valor mensal de **R$ 11.000,00 (onze mil reais).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07 (sete) meses, com data de início a em 25/05/2020 e término em 24/12/2020**.**

ASSINA PELA CONTRATANTE: Assírio Lotif Sousa Ferreira - Secretário de Infraestrutura.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco Giordano Ibiapina Rodrigues de Carvalho – IBIAPINA SERVIÇOS & CONSTRUÇÕES EIRELI.
.

Irauçuba(CE), em 22 de maio de 2020.

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:75C7B94D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2018.05.03.11

PROCESSO DE ORIGEM: **TOMADA DE PREÇOS N° 2018.03.09.01.**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à contratação de empresa para prestar serviços de interligação da rede do cliente com a rede de internet, podendo tanto ser utilizados meios digitais de transmissão de informações via rede de rádio digital (Wireless) ou cabo, com velocidade de acesso de 06(seis) Mbps de link dedicado, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Irauçuba/CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 526,40 (quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)**, com valor mensal de **R$ 65,80 (sessenta e cinco reais e oitenta centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2020, com início em **04/05/2020 e término em 31/12/2020.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
SEINFRA	1001 15 122 0002 2.053	Próprio (Fonte 1001000000)	33.90.39.00

ASSINA PELA CONTRATANTE: Assírio Lotif Sousa Ferreira - Secretário de Infraestrutura

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Eriel Borges Nery Cerqueira - E B N CERQUEIRA - EPP.

Irauçuba – CE, 30 de abril de 2020.

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:759D3054

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2017.11.06.09 – SEINFRA

PROCESSO DE ORIGEM: **PREGÃO PRESENCIAL N°. 2017.09.14.01**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial que tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços de locação de impressoras, incluindo manutenção e recarga de tonner, para suprir as necessidades administrativas da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 500,00** (quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, com início em **07/05/2020 e término em 06/10/2020.**
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
Infraestrutura	1001 15 122 0002 2.053	Próprio (Fonte 1001000000)	3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.12

ASSINA PELA CONTRATANTE: Assírio Lotif Sousa Ferreira – Secretário de Infraestrutura.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Reginaldo Teles Gomes – Procurador.
.

Irauçuba/CE, 04 de maio de 2020.

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:508C3B23

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2020.06.02.01

OBJETO: Contratação temporária de pessoal para reforçar o trabalho nas barreiras sanitárias já existentes em pontos itinerantes e estratégicos no município de Irauçuba, em regime de revezamento, a fim de conter a disseminação do COVID-19, junto a Secretaria da Saúde.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

UNID. GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESA
Secretaria da Saúde	0506 10 305 0014 2.028 – Ações de Vigilância em Saúde	Próprio (Fonte 1211000000) SUS (Fonte 1214000000)	3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.99

PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigorará por **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, ou até cessar a calamidade em saúde pública pela Secretaria de Saúde, não podendo ser prorrogado.

CONTRATADOS:
1. CARLOS ANDRE PEREIRA DE ANDRADE, inscrito no CPF de nº 076.811.923-52**,** com o valor total de R$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 01. **2. FRANCISCO LINDOMAR TEIXEIRA VENÂNCIO,** inscrito no CPF de nº 045.294.193-80**,** com o valor total de R$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 02. **3. ISMAEL BRUNO DOS SANTOS SILVA,** inscrito no CPF de nº 086.500.383-10, com o valor total de R$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 03, **4. JACO RODRIGUES BRANDÃO,** inscrito no CPF de nº 029.812.093-37, com o valor total de R$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 04, **5. JOÃO ALMEIDA BRAGA NETO,** inscrito no CPF de nº 080.458.773-67, com o valor total de R$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 05, **6. JOSÉ CLAUDIO BARBOSA DE SOUSA,** inscrito no CPF de nº 057.705.973-48, com o valor total de R$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 06, **7. JOSÉ FELIPE APRIGIO DE SOUSA,** inscrito no CPF de nº 069.748.323-11, com o valor total de R$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 07, **8. KAELITON DIOGO MOTA SILVA,** inscrito no CPF de nº 042.067.573-64, com o valor total de R$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 08, **9. MAYCON OLIVEIRA JULIÃO,** inscrito no CPF de nº 622.407.883-13, com o valor total de R$ 2.184,00 (dois mil cento e oitenta e quatro reais), referente ao Item 09.

CONTRATANTE: Secretaria da Saúde.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Amorim Gleidson Souza Mota – Secretário da Saúde.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de junho de 2020.

Irauçuba/CE, 04 de junho de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário da Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FE29E343

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇO Nº 2019.07.17.03. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Reforma do Posto de Saúde do Distrito de Missí, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba - CE. **CONTRATADA:** M. LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Moises Muniz Lira. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Amorim Gleidson Souza Mota. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 23 de abril de 2020.

Irauçuba - CE, 23 de abril de 2020 –

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA,
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4F601EBF

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 2018.07.10.01 - SESA, REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 2018.07.05.01.

OBJETO: locação de um imóvel situado na Rua Antônio Felix Ibiapina, nº 1004, bairro Alto de Cristo, Sobral/CE, para uso de casa de apoio para pacientes que procuram tratamento ou consulta médica na cidade de Sobral, de responsabilidade da Secretaria da Saúde do município de Irauçuba/CE.

CONTRATADA: FRANCISCO MILZENOR OLIVEIRA FERREIRA.
CONTRATANTE: Secretaria da Saúde
ASSINA PELA CONTRATANTE: Amorim Gleidson Souza Mota
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa à redução de preços, considerando que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, sendo estas as principais fontes de receita municipal.

Irauçuba/CE, 07 de maio de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3BFC4A31

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2018.05.03.05

PROCESSO DE ORIGEM: **TOMADA DE PREÇOS N° 2018.03.09.01.**
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato referente à contratação de empresa para prestar serviços de interligação da rede do cliente com a rede de internet, podendo tanto ser utilizados meios digitais de transmissão de informações via rede de rádio digital (Wireless) ou cabo, com velocidade de acesso de 06(seis) Mbps de link dedicado, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba/CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de **R$ 10.164,80 (dez mil e cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**, com valor mensal de **R$ 1.283,10 (um mil e duzentos e oitenta e três reais e dez centavos).**

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2020, com início em **04/05/2020 e término em 31/12/2020.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
SAÚDE	0506 10 122 0002 2.008 – Sec.	Próprio - Fonte 1211000000	33.90.39.00
	0506 10 303 0013 2.025 – CAF.		
	0506 10 302 0011 2.020– Hosp.	Próprio / SUS - Fonte 1211000000/1214000000	
	0506 10 301 0010 2.011 – UBS.		
	0506 10 302 0011 2.023 – CAPS.		

ASSINA PELA CONTRATANTE: Amorim Gleidson Souza Mota - Secretário da Saúde.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Eriel Borges Nery Cerqueira - E B N CERQUEIRA - EPP.

Irauçuba – CE, 30 de abril de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário da Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D1907072

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 2017.11.06.03 – SESA

PROCESSO DE ORIGEM: **PREGÃO PRESENCIAL N°. 2017.09.14.01**

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial que tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços de locação de impressoras, incluindo manutenção e recarga de tonner, para suprir as necessidades administrativas da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE.

DO VALOR DO ADITIVO: A presente prorrogação importa no valor global de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, com início em **07/05/2020 e término em 06/10/2020.**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
Saúde	0506 10 122 0002 2.008 – SESA	Próprio (Fonte 1211000000)	3.3.90.40.00/ 3.3.90.40.12
	0506 10 301 0010 2.011 – UBS	Próprio (Fonte 1211000000) SUS (Fonte 1214000000)	
	0506 10 302 0011 2.020 – Hospital		

ASSINA PELA CONTRATANTE: Amorim Gleidson Souza Mota – Secretário da Saúde.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Reginaldo Teles Gomes – Procurador.
.

Irauçuba/CE, 04 de maio de 2020.

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA
Secretário da Saúde

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4871A97D

SECRETARIA DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO/ COVID 19 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.06.03.01

A Prefeitura Municipal de Irauçuba, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.06.03.01, que tem como objeto a Aquisição de Dispenser de álcool em gel em formato de Totem e aquisição de álcool em gel 70% para a entrada das principais repartições públicas, para prevenção ao novo Coronavírus no Município de Irauçuba – CE, conforme especificação contida nos anexos do edital. O recebimento das propostas, através do site da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, dar-se-á a partir das17h00min do dia 08/06/2020, até às 17h00min do dia 16/06/2020. Data de Abertura das Propostas: 17/06/2020 às 09h00min. O Edital estará disponível nos Sites: www.bllcompras.org.br ou www.tce.gov.br e no Setor de Licitação, situada na Av. Paulo Bastos, Nº 1192, Centro, Irauçuba/CE, no horário de 08h00min às 12h00min, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Irauçuba/CE, 05 de junho de 2020.

ÂNGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:919021F3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
PORTARIA N.º 025/2020

PORTARIA N.º 025/2020

Prorroga, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, as medidas necessárias para conter a disseminação do novo Corona vírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020, o qual prorroga o isolamento social no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº 20.04.15/001, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que os casos confirmados da COVID-19 continuam a aumentar nesse Município;

CONSIDERANDO que o Isolamento Social é a medida mais eficiente de combate e prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de um retorno gradual e responsável dos setores econômicos;

CONSIDERANDOa necessidade de alinhamento das atividades desta Câmara de Vereadores com as ações adotadas em nível estadual e municipal relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os efeitos da Portaria nº 022/2020, de 05 de maio de 2020 até o dia 15 de junho de 2020.

Art. 2oEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Itaiçaba, em 1º de junho de 2020.

LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:A1A17BED

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
PORTARIA N.º 026/2020

PORTARIA N.º 026/2020

Designa os Vereadores para compor a Comissão Especial criada pela Resolução nº 002/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba, Sr. Lauro Marciolino Solheiro Júnior, no uso de suas atribuições legais e seguindo o rito do art. 183,II do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Vereadores abaixo para compor a Comissão Especial de Assuntos relevantes, visando a fiscalização dos Atos Administrativos e do emprego do Erário Público empregado na prevenção e no combate ao COVID – 19:

Presidente: João Aires Brito
Relator: Antoniel Max Silva Holanda
Membro: Francisco Célio dos Santos

Art. 2oFica designado o Vereador Luís Nilson Moreira Freitas como suplente.

Art. 3oO prazo de duração, as atribuições e competências dos membros da Comissão são as dispostas na Resolução nº 002/2020, bem como no Regimento Interno.

Art. 4oEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Itaiçaba, aos 03 de junho de 2020.

LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:8155D2DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
PROCESSO Nº 03.30-001/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020-TP

EXTRATO RESULTADO JULGAMENTO PROPOSTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.30-001/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020-TP. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de pavimentação em paralelepípedo da Rua Benedito Gomes Diniz, no município de Itaiçaba, Estado do Ceará. VENCEDOR: E. F. REBOUCAS EIRELI, CNPJ nº 26.771.075/0001-60, valor total R$ 143.720,97 (cento e quarenta e três mil, setecentos e vinte reais e noventa e sete centavos).

Itaiçaba, Estado do Ceará, 05/06/2020.

FRANCISCO ILTON PEREIRA DE AZEVEDO,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:59EDF8A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020-TP

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução de obras de construção de praças públicas no município de Itaiçaba, Estado do Ceará. Abertura das propostas: 23/06/2020, às 08:00 AM. Local do edital e da abertura: Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Av. Coronel João Correia nº 298, Centro, Itaiçaba, Ceará, CEP 62820-000.

FRANCISCO ILTON PEREIRA DE AZEVEDO,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:306EF961

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.29-001/2020

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 024/2020-SL

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Secretaria de Saúde do Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, torna público o resultado da Contratação Direta nº 024/2020-SL, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução, mediante regime de empreitada por preço global, de obra de reforma da Unidade Mista Josefa Maria da Conceição, para enfrentamento da enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e estendida até os dias atuais, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Itaiçaba, Estado do Ceará, com fundamento no Art. 4º da Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, conforme a seguir: VENCEDOR: MCON PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ nº 13.320.276/0001-07, valor total R$ 27.166,05 (vinte e sete mil, cento e sessenta e seis reais e cinco centavos). Declaração de Dispensa em 29/05/2020, por Francisco Ilton Pereira de Azevedo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Ratificação em 29/05/2020, por Emerson de Oliveira Gomes, Secretário Municipal de Saúde. Itaiçaba, Estado do Ceará, em 29/05/2020.

FRANCISCO ILTON PEREIRA DE AZEVEDO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:E8BFB1CB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020

PREFEITURA DE JAGUARETAMA-CE - O Pregoeiro, torna público adiamento da licitação Pregão Eletrônico, agendado para abertura das propostas na data 05/06/2020 as 08h10min, publicada nos diários oficiais no dia 01/06/2020, cujo objeto: aquisição de material farmacológico, hospitalar, mat. de limpeza e produto de higienização e material de proteção e segurança, junto as Sec.de Saúde e Sec. de A. Social, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de

importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), conforme anexos. O mesmo ocorrerá no site www.bbmnet.com.br.com, A nova data de término para envio das propostas será fim do Acolhimento das Propostas: 09/06/2020, as 08h00mim; Data de Abertura das Propostas: 09/06/2020, às 08h10; Início de Disputa de Preços: 09/06/2020, às 09h00min, horário de Brasília, o edital se encontra na sede da licitação, nos sites: www.tce.gov.ce.br; www.bbmnet.com.br; http://www.jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 04 de Junho de 2020.

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:65C7437C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do contrato referente à dispensa de Licitação n 2020.06.02.2. **Partes**: o Município de Jardim/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa JOSÉ FARIAS DA SILVÁ NETO-ME. **Objeto**: Aquisição tendas nas dimensões de 5m x 4m e 3m x 3m, a serem utilizadas nas ações de combate ao Covid-19, promovendo a proteção da população para separação do Coranavirus, com utilização de recurso da Secretaria de Assistência Social do Município de Jardim/CE. **Valor Total**: R$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais). **Vigência Contratual**: Até 31 de dezembro de 2020. **Signatários**: Erica Lorena da Silva Pereira e José Farias da Silva Neto.

Data de Assinatura do Contrato: 03 de Junho de 2020

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:20782702

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação n.2020.06.02.l. **Partes**: o Município de Jardim/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa JOSÉ FARIAS DA SILVA NETO-ME. **Objeto**: Aquisição tendas nas dimensões de 5 metros de frente x 5 metros de profundidade em treliça de ferro, com altura minima de 2,5m, com cobertura tipo tenda pirâmide ou chapéu de bruxa, em lona night and day, na cor verde, para instalação em barreiras sanitárias e combate ao Covid-19, através da Secretaria de Saúde do Município de Jardim/CE. **Valor Total**: R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). **Vigência Contratual**: Até 31 de dezembro de 2020. **Signatários**: Camilla Rackelli da Cruz Gambarra e José Farias da Silva Neto.

Data de Assinatura do Contrato: 03 de Junho de 2020

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:33E5DB44

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 29/2020

DECRETO nº 29/2020

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA DATA INDICADA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, **ESTADO DO CEARÁ**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto no art. 115, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a data de 11 (onze) de junho de 2020 trata-se do dia alusivo a *Corpus Christi*, tradicional e costumeiramente feriado religioso em todo o território Nacional;

CONSIDERANDO que o dia 12 (doze) de junho de 2020 trata-se de sexta feira, que sucede o feriado religioso de *Corpus Christi*;

CONSIDERANDOa declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com ase no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDOa quantidade de casos suspeitos, confirmados e de óbitos provocados pela COVID-19, no Município de Mauriti/CE e no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais números 14 e 15, de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº 16, de 23 de março de 2020, Decreto Municipal nº 17, de 31 de março de 2020, Decreto Municipal nº 21, de 22 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 24, de 06 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 25, de 09 de maio de 2020, Decreto Municipal n° 26, de 13 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 27, de 21 de maio de 2020, Decreto Municipal nº 28, de 01 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduz o já mencionado Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a conveniência e o interesse da Municipalidade de se decretar ponto facultativo, por ato oficial, a fim de que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas municipais, instituições financeiras e comércio autorizado ao funcionamento, aos eventos e comemorações religiosas alusivas a *Corpus Christi*, no âmbito do Município de Mauriti-Ceará, ainda que com a suspensão das atividades dos templos religiosos abertas ao público, outrossim, em observância às determinações de intensificação do isolamento social.

RESOLVE:

Art. 1º. DECRETAR PONTO FACULTATIVO o expediente do dia **12 de junho de 2020**, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal, retornando-se as atividades com as medidas de restrições, no **dia 15 de junho de 2020,** na forma do art. 2º e seus parágrafos, do Decreto Municipal nº 16, de 23 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 28, de 01 de junho de 2020.

Art. 2º. Os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento da população, no período do recesso, deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para seu funcionamento ininterrupto, mediante ato específico do respectivo titular.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, 05 de junho de 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:581047D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020SASS-DP

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. (Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020). Dispensa de Licitação nº 003/2020SASS-DP. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 003/2020SASS-DP**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, **amparada no art. 4º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020** e suas alterações posteriores, visando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (LUVAS, ÁLCOOL EM GEL, ÁLCOOL LÍQUIDO, MÁSCARAS DESCARTÁVEIS, AVENTAIS, VISEIRAS, ÓCULOS DE PROTEÇÃO E TOCAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**,pelo valor de **R$ 42.496,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais)**. Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Ordenador de Despesas, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Município de Mombaça - CE, 04 de junho de 2020.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:79DBF823

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020SASS-DP

TERMO DE RATIFICAÇÃO. A Secretária de Assistência Social do município de Mombaça, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação Nº 003/2020SASS-DP – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, especialmente o Parecer da Procuradoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (LUVAS, ÁLCOOL EM GEL, ÁLCOOL LÍQUIDO, MÁSCARAS DESCARTÁVEIS, AVENTAIS, VISEIRAS, ÓCULOS DE PROTEÇÃO E TOCAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, por intermédio da Secretaria de Assistência Social de Mombaça, determinando que se proceda a publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Mombaça - CE, 04 de junho de 2020.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:446A51CE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020SASS-DP.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020SASS-DP. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. Secretária, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020SASS-DP. OBJETO:**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (LUVAS, ÁLCOOL EM GEL, ÁLCOOL LÍQUIDO, MÁSCARAS DESCARTÁVEIS, AVENTAIS, VISEIRAS, ÓCULOS DE PROTEÇÃO E TOCAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). **CONTRATADO:** A N VASCONCELOS JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ de nº 19.603.291/0001 - 30 e Inscrição Estadual nº 06.730424-9. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:**R$ 42.496,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 04 de junho de 2020 até 03 de dezembro de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL...:** art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020;

Mombaça - CE, 04 de junho de 2020.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Comissão de Licitação Presidente.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:7EAED5D0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 04062001SASS.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 04062001SASS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020SASS-DP – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (LUVAS, ÁLCOOL EM GEL, ÁLCOOL LÍQUIDO, MÁSCARAS DESCARTÁVEIS, AVENTAIS, VISEIRAS, ÓCULOS DE PROTEÇÃO E TOCAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA EXECUÇÃO DE AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas com Transferências de Recursos do FNAS, Dotação Orçamentária Nº 1402.08.244.0022.2.061 (Serviços de Proteção Social Básica), Elemento de Despesa 3.3.90.30.00, Subelemento 3.3.90.30.22/ 3.3.90.30.28/ 3.3.90.30.36. VALOR DO CONTRATO: R$ 42.496,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do contrato, por um período de 06 (seis) meses. ASSINA PELA CONTRATANTE: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA – Secretária de Assistência Social. ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): AÉCIO NOGUEIRA VASCONCELOS JÚNIOR (Titular) da empresa A N VASCONCELOS JUNIOR - ME.

Mombaça - CE, 04 de junho de 2020.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:2921C9E7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 865/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2021.
as prioridades e metas da administração pública municipal;
a organização e estrutura dos orçamentos;
as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações
as disposições relativas à dívida pública municipal;
as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
as disposições finais.
Parágrafo Único - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.
Anexo I, Especificação da Receita;
Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
Adendo IV, Especificação da Despesa;
Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2019 A 2021, estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2021.

§ 1º - As prioridades e as metas constantes do anexo desta lei, terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2021, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:
texto de lei;
consolidação dos quadros orçamentários;
anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei, e
discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
Do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
da receita e da despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei nº 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei nº 4.320/64 e suas alterações;
das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder e órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;
dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:
Anexos da Lei 4.320/64.
Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2021.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:
os recursos destinados ao ensino infantil, ensino fundamental e educação jovens e adultos de forma a caracterizar o cumprimento do disposto nos arts. 212 da CF e art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
a memória de cálculo sucinta da estimativa de gastos com pessoal e encargos sociais para o exercício de 2021;
o efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Município, direto ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela receberam recursos do Município apenas sob a forma de:
participação acionária;
pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

Art. 6º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretarias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 20 de agosto de 2021, à Secretaria responsável pela Elaboração da Proposta Orçamentária, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação

funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.
§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão ser identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação das contas orçamentárias de acordo com a ação a ser executada.

§ 2º - Os subprojetos e subatividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial.

§ 4º - O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual para 2021 conterá a Destinação de Recursos, que serão classificados por Fontes, conforme regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

§ 1º. As Fontes de Recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a)<u>Recursos Próprios ou Ordinários</u>: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e

b)<u>Recursos Vinculados:</u>compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

Art. 9º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do art. 7º desta lei, destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (0000.00000000.00) conforme abaixo:
00 = Código inicial que identifica o órgão
00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
00 = Código que identifica a função;
000 = Código que identifica a Subfunção;
0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;
000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.
0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 10 - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, podendo constar da mensagem de encaminhamento.

§ 2º - Cada projeto de lei e decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 11 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

– Nas previsões de receitas:
I. As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal;
III – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária;
IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

– Na programação da despesa não poderão ser:
fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;
incluídas despesas que não atendam ao Princípio da Unidade de Tesouraria.

Parágrafo Único - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite da fixação dos respectivos volumes das reservas de contingência de que trata o art. 16da presente lei.

Art. 12 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, a destinação mediante a abertura de crédito adicional, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesa com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 13 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, devendo as vinculadas a área de assistência ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
ser sediada no Município;
assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021, por três

autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, será realizada por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos:
relatório consubstanciados das atividades;
balancete financeiro;
recolhimento do saldo monetário que houver;
comprovação de desempenho.

§ 4º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando a origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 14 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais; e,
Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.
Para Associações de classe mediante repasse com prestações de contas que seus recursos foram destinados aos Associados.
Mediante aplicação de recursos por entidades sociais locais para execução de pequenas obras e investimentos necessários a comunidade, mediante apresentação de prestação de contas e prévio projeto de aplicação dos recursos.

Art. 15 -As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atender a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:
o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal;
as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e
a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:
A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa;
Acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - Poderá conceder crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 4º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo.

Art. 16. Será constituída no orçamento RESERVA DE CONTINGÊNCIA, cujo valor deverá limitar-se a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, e atenderá:

I - passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos classificados, conforme a natureza dos fatores originários, nas seguintes classes:
a) controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização econômica;
b) questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Municipal, bem como riscos pertinentes a ativos decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;
c) outras demandas judiciais;
d) lides de ordem tributária e previdenciária;
e) questões judiciais pertinentes à administração, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;
f) dívidas em processo de reconhecimento;
g) operações de aval e garantia, fundos e outros;

II - situações de emergência e calamidades públicas.

Parágrafo Único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos neste artigo até 30 de outubro de 2021, o Poder Executivo poderá dispor sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais.

Art. 17 – O Município apresentará no exercício de 2021, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de sua receita corrente líquida.

Art. 18- À programação a cargo da Secretaria de Finanças incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:
Pagamento da dívida interna; e
Pagamento dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal de acordo com as Funções de Governo.

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e, efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.
§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para o cumprimento de suas obrigações constitucionais e os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação, saúde e assistência social obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

Art. 19. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pelas unidades orçamentárias detentoras do crédito.

Art. 20. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam à abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar:
I – a Modalidade de Aplicação;
II – o Elemento de Despesa;
III – as fontes de recursos.

Art. 21 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta, DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa, obedecerá ao resultado do julgamento das contas do exercício de 2021, pela Câmara Municipal.

Art.22 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:
das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

Art. 23 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 24 - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento, as normas gerais da Lei 4.320/64, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Parágrafo Único – Excetua-se o disposto no caput deste artigo a aplicação, no que se couber, dos arts. 109 e 110, da Lei n.º 4.320/64, para as finalidades a que se destinam.

Art. 25 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, mobiliária federal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2021, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício.

Art. 26 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:
I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º deste artigo;
V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes.
da arrecadação de contribuições dos segurados;
da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 27 – Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida, estabelecida as seguintes proporções:
6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 28 -O aumento, reajuste Salarial e a concessão de vantagens dos Servidores e Cargos Públicos, de acordo com o piso salarial e Legislação de cada profissão, por cargos ou de forma geral, será autorizado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras por Lei Municipal Especifica, sendo nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
I – as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

Art. 29 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei, será realizada ao final de cada quadrimestre ou semestre de acordo com as regras estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:
I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II – criação de cargo, emprego ou função;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 30 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Parágrafo Único - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 31 - A Contratação através de Concurso Público poderá ocorrer conforme previsão no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, observado o disposto nos incisos I, II, e X, do art. 37, da Carta Magna, bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficando estabelecido que a contratação de cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão somente ocorrerá se:
I - existirem cargos ou empregos vagos a preencher;
II –existir prévia dotação orçamentária e financeira para atender a despesa, podendo ser suplementada até o limite de suplementação autorizado na Lei Orçamentária ou em lei específica, conforme preconiza o Art. 165, § 8º, da Constituição Federal e Art. 43 da Lei 4.320/64;
III –**existir** estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 32 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:
I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral ou específico, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:
I – as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 33 A Prescrição de crédito de Dívida Ativa poderá ocorrer desde que os respectivos custos de cobrança, considerando o valor do Processo para Administração Pública em geral, exceder o valor da dívida, mediante apresentação de estimativa de custos no âmbito judicial, administrativo ou quando lei dispuser sobre o montante.

Art. 34 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no *caput* deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 35 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:
conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
aumentar o número de parcelas;
proceder ao encontro de contas;
efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:
o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
os custos operacionais dos serviços postos à disposição dos contribuintes e executados às custas do erário municipal.

Art. 36 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará ao seguinte:
I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;
IV – as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto à terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 37 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício.

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias e ainda sofrer anulações parciais ou totais.

§ 2º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei poderão ser atualizados na lei orçamentária para preços de janeiro de 2021, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho e dezembro de 2020, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º -Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 38 - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo o valor equivalente a 7% (sete por cento), em observância a projeção da receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá as disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.
§ 2º - Durante a execução orçamentária no exercício de 2021, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.

Art. 39 - A Fazenda Municipal manterá registro atualizado dos inadimplentes os quais são impedidos de licitar ou contratar com o Município, sendo vedado o encontro de contas no ato do pagamento a qualquer credor.

Art. 40 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2021, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita, destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2021, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 41 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe responder apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 42 -A prestação de contas anual do Município nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 43 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 44 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 45 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de Dezembro de 2020 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início do exercício financeiro de 2021, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.
§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser abertos de acordo com a necessidade, as dotações para atendimento de despesas com:
pessoal e encargos sociais;
pagamento de serviços de dívida;
água, energia elétrica e telefone;
combustíveis e peças;
os subprojetos e subatividades em execução em 2021, financiados com recursos externos e contrapartida;
o Sistema Nacional de Educação e respectivas obras;
pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

§ 4º -Aplica-se o previsto no Art. 48 considerando como limite as cotas mensais abertas até o mês corrente, de acordo com o Projeto de Lei Orçamentária que tramita no Poder Legislativo.

Art. 46 - Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:
I - anulem valor de dotações orçamentárias do grupo de natureza de despesa 31 – Pessoal e Encargos Sociais, exceto quando suplementado para o próprio grupo de despesa;
II - anulem as dotações orçamentárias que estejam previstas na Modalidade de Aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 47 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 48 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade a serem limitadas, são:
a) – Primeiro, Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;
b) – Segundo, Despesas referentes a obras e instalações;
c) – Terceiro, Despesas referentes a aquisição de material permanente;
d) – Quarto,Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
e) – Quinto, Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo.

Art. 49 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

Parágrafo Único - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 50 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 51 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da

despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único - Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 52 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 53 - Ficará o Chefe do Poder Legislativo e Executivo, no âmbito de suas respectivas dotações orçamentárias, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares a partir da sanção da Lei Orçamentária Anual nos seguintes Limites:

§ 1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43, §1º, inciso I, da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§ 2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43, §1º, inciso II, da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês e o montante efetivamente arrecadado no período, considerando a proporção do valor arrecadado em relação ao total do orçamento e/ou individualmente, por fonte de receita orçamentária.

§ 3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43, §1º, inciso III, da lei 4.320/64,até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa constante na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43, §1º, inciso IV, da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

§ 5º - Os Créditos Adicionais somente serão utilizados para transferir de uma categoria econômica para outra, considerando como limite a modalidade de aplicação, as demais autorizações deverão ocorrer mediante alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 6º - A movimentação Fonte de Recurso dentro do mesmo elemento de despesa, mesma conta orçamentária, mesmo órgão, será feita mediante documento que demonstre essa movimentação e não entrará para o limite de Credito Adicional previsto nos incisos anteriores.

Art. 54 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso previsto na LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 55 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios de que trata o *caput* deste artigo serão elaborados de acordo com as Normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não conterá duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o *caput* deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei Federal nº 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 56 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:
quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
quadro da programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

Art. 57 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa a execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Parágrafo único - O Poder Executivo informatizará em modo multiusuário os sistemas computadorizados dos controles internos.

Art. 58 - O Município consignará na sua Proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA, crédito orçamentário para atender as despesas com a participação em consórcios públicos, para a realização de objetivos de interesse comum, visando o bem estar dos seus munícipes.

Art. 59 - O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado, regido pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2009, constituído mediante contrato entre os consorciados.

Art. 60 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4.320/64 e LEI COMPLEMENTAR Nº.101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 61 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62 – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 05 DE JUNHO DE 2020.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:A2471860

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 866/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Altera o nome da Rua Padre Cristiano Coelho para Rua Pastor Batista (Francisco Batista Sobrinho) a localidade que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o nome da Rua Padre Cristiano Coelho para **Rua Pastor Batista** (Francisco Batista), a Rua tem início em frente ao

antigo Parque de Vaquejada e vai até a CE 292, neste município de Nova Olinda.

Art. 2º - Estão revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 05 DE JUNHO DE 2020.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:965A41FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda, o crédito suplementar no valor de R$ 997.500,00 (Novecentos e Noventa e Sete Mil, Quinhentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O gestor da Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00850/19

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 997.500,00 (Novecentos e Noventa e Sete Mil, Quinhentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R$997.500,00 (Novecentos e Noventa e Sete Mil, Quinhentos Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE MAIO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 031/2020 de 04 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 00850/19.

PARA:

02 02. Gabinete do Prefeito
04 122 0037 2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.50.41.00 Contribuições
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. Dotação 7.500,00

TOTAL Gabinete do Prefeito 7.500,00

PARA:

05 05. Secretaria de Educação Básica
12 122 0037 2.007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação Básica
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1111000000 Receita de Imposto e Trans. – Educação
Anul. dotação 50.000,00

TOTAL Secretaria de Educação Básica 50.000,00

PARA:

07 07. Secretaria de Urbanismo e Obras
04 122 0037 2.016 Manutenção das Atividades da Secretaria de Urbanismo e Obras
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 100.000,00

TOTAL Secretaria de Urbanismo e Obras 100.000,00

PARA:

08 08. Secretaria de Município do Desenvolvimento
08 122 0037 2.018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Município do Desenvolvimento Economic
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 30.000,00

TOTAL Secretaria de Município do Desenvolvi 30.000,00

PARA:

09 09. Secretaria de Serviços Públicos
04 122 0037 2.025 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 400.000,00

TOTAL Secretaria de Serviços Públicos 400.000,00

PARA:

10 10. Secretaria de Desenvolvimento Rural
04 122 0037 2.027 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural
3.3.90.30.00 Material de consumo
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 100.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 50.000,00

TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Rural 150.000,00

PARA:

15 15. Fundo Municipal de Saúde
10 301 0171 2.059 Manutenção do Bloco da Atenção Básica
3.3.90.30.00 Material de consumo
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul. dotação 20.000,00
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
Anul. dotação 130.000,00
10 302 0176 2.067 Manutenção do Bloco da Atenção de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospi
3.3.90.30.00 Material de consumo
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul. dotação 20.000,00
10 303 0171 2.068 Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
Anul. dotação 5.000,00
10 303 0181 2.069 Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul. dotação 50.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Saúde 225.000,00

PARA:

16 16. Fundo Municipal de Assistência Social
08 243 0131 2.072 Primeira Infância no Suas/Criança Feliz
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1311000000 Transferência de Recurso do FNAS
Anul. dotação 20.000,00
08 244 0137 2.076 Aprimoramento e Gestão do Suas
3.3.90.30.00 Material de consumo
1311000000 Transferência de Recurso do FNAS
Anul. dotação 10.000,00
08 244 0137 3.001 Fortalecimento das Instancias de Controle Social - Cmas Igd Suas e Igd Pb
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1311000000 Transferência de Recurso do FNAS
Anul. dotação 5.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social 35.000,00

TOTAL GERAL 997.500,00

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE MAIO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 031/2020 de 04 de Maio de 2020, autorizado pela LEI 00850/19.

DE:

02 02. Gabinete do Prefeito
04 122 0037 2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1001000000 Recurso Ordinário
5.000,00
3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00
3.1.90.96.00 Ressarcimento de desp. de pessoal requis
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00
3.3.90.31.00 Premiações cult. art. cient. desp. e outras
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1510000000 Outros Convênios da União
5.000,00
4.4.90.61.00 Aquisição de imóveis
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00
4.6.90.71.00 Principal da dívida contratual resgatado
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00

TOTAL Gabinete do Prefeito 25.000,00

DE:

03 03. Secretaria Municipal de Administração
04 122 0037 2.004 Manutenção de Outros Conselhos Vinculados
3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00
3.3.90.14.00 Di rias - civil
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00

TOTAL Secretaria Municipal de Administração 12.500,00

DE:

06 06. Secretaria de Cultura Esporte e Turismo
13 813 0621 1.009 Construção/Reforma/Ampliação de Unidades de Lazer
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1510000000 Outros Convênios da União
30.000,00

TOTAL Secretaria de Cultura Esporte e Turi 30.000,00

DE:

07 07. Secretaria de Urbanismo e Obras
15 451 0038 1.013 Construção/Reforma/Ampliação de Passarela
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1990000000 Outros Recursos Vinculados
200.000,00
17 512 0377 1.021 Construção de Kits Sanitários
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1510000000 Outros Convênios da União
100.000,00

TOTAL Secretaria de Urbanismo e Obras 300.000,00

DE:

08 08. Secretaria de Município do Desenvolvimento
08 122 0037 2.018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Município do Desenvolvimento Econômico
3.1.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00
3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00
3.1.90.96.00 Ressarcimento de desp. de pessoal requis
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00
3.3.90.31.00 Premiações cult. art. cient. desp. e outras
1001000000 Recurso Ordinário
2.500,00
08 243 0131 2.019 Manutenção das Atividades Ligadas a Criança e ao Adolescente
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1311000000 Transferência de Recurso do FNAS
20.000,00

TOTAL Secretaria de Município do Desenvolvi 30.000,00

DE:

10 10. Secretaria de Desenvolvimento Rural
20 605 0038 1.030 Construção/Reforma/Ampliação do Matadouro Público Mercado Municipal Ce
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1510000000 Outros Convênios da União
100.000,00

20 606 0441 2.029 Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural
3.3.90.30.00 Material de consumo
1001000000 Recurso Ordinário
100.000,00

TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Rural 200.000,00

DE:

14 14. Fundo Municipal de Educação
12 361 0231 2.039 Manutenção das Atividades Educação Básica Fundamental 40%
3.3.90.30.00 Material de consumo
1113000000 Transferência do FUNDEB 40%
100.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1113000000 Transferência do FUNDEB 40%
100.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1113000000 Transferência do FUNDEB 40%
100.000,00
12 365 0271 2.050 Manutenção das Atividades Educação Básica Infantil 40%
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1115000000 Transferência do FUNDEB 40%-Complementa‡
100.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Educação 400.000,00

TOTAL GERAL 997.500,00

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE MAIO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:24DCB6CC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP010/20

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público o resultado da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP010/20**, cujo objeto é a **Locação de Máquinas Pesadas para Ficar a Disposição da Secretaria de Infraestrutura, para Serem Usadas em Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais, Desobstrução de Bueiros, Leitos de Rios, Lagoas, Açudes e Limpeza Pública da Sede e Distritos do Município de Nova Russas/Ce. EMPRESA VENCEDORA: J M GUERREIRO DE SENA LTDA** vencedora pelo valor de R$ **543.172,18** (quinhentos e quarenta e três mil, cento e setenta e dois reais e dezoito centavos)**. Fica aberto prazo recursal com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93, estando a íntegra do ato de julgamento disponível no site: www.tce.ce.ov.br e www.novarussas.ce.gov.br ou no setor de licitações cujo endereço encontra-se no edital.**

Nova Russas-CE, 04.06.2020.

PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:30AAC1E1

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DOS CONTRATOS

A Secretária de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SS-PE004/20, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SS-PE004/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, Material Permanente e de Consumo para o Fortalecimento do Sistema de Saúde Local, Visando o Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus Junto a Secretaria de Saúde de Nova Russas.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.301.0018.2.046 e 0901.10.302.0021.2.049.

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00/44.90.52.00

01 - AURIMAR BARBOSA FERNANDES, com endereço na Rua Sete de Setembro, Nº 772 - Bairro: Centro - CEP: 60.297-000 - Cidade: Catunda - Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.135.166/0001-39;
VALOR GLOBAL: R$ 58.460,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais)

02 - GOLDENPLUS-COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com endereço na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16 - Bairro: Centro - CEP: 99.740-000 - Cidade: Barão de Cotegipe - Estado: Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64;
VALOR GLOBAL: R$ 29.702,00 (vinte e nove mil, setecentos e dois reais)

03 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO ESTILO VICIOSO EIRELI, com endereço na Av. Antonio Joaquim de Sousa, nº 1259 – CEP: 62.200-000 – Bairro: Centro – Cidade: Nova Russas – Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 15.234.948/0001-89;
VALOR GLOBAL: R$ 85.210,00 (oitenta e cinco mil, duzentos e dez reais)

04 - MED-DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com endereço na Rua Torres Camara, nº 140– CEP: 60.150-060 – Bairro: Aldeota – Cidade: Fortaleza – Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 69.366.326/0001-33;
VALOR GLOBAL: R$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais)

05 - PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, com endereço na Av. Capitão Hugo Bezerra, nº 181 - cep: 60.862-730 - Bairro: Barroso - Cidade: Fortaleza - Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 09.485.574/0001-71;
VALOR GLOBAL: R$ 1.897,50 (hum mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

06 - D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI, com endereço na Rua Capitão Joaquim Lourenço, nº 946 - CEP: 62.320-000 - Bairro: Centro - Cidade: Tianguá - Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56; e
VALOR GLOBAL: R$ 22.690,00 (vinte e dois mil, seissentos e noventa reais)

07 - DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, com endereço na Rua E, nº 58 - CEP: 60.714-705 - Bairro: Dendê, Lot Expedicionarios II - Cidade: Fortaleza – Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 16.902.612/0001-00.
VALOR GLOBAL: R$ 123.250,00 (cento e vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais)

VALOR GLOBAL GERAL: R$ 323.909,50 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e nove reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Quitéria Flávia Cunha Braga.

Nova Russas - Ceará, 13 de maio de 2020.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:8F6829DA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA O VALOR DOS REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE ORÓS, COM EFEITOS EXTERNOS, A QUE ALUDE O § 3º, DO ART. 100, DA CF/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 192/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

ALTERA O VALOR DOS REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE ORÓS, COM EFEITOS EXTERNOS, A QUE ALUDE O § 3º, DO ART. 100, DA CF/88 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:
Art. 1º O valor dos requisitórios de pequeno valor (RPV), nos termos previstos no § 3º, do art. 100, da CF/88 e alterações previstas na EC nº. 52/2009, no âmbito administrativo e financeiro do Município de Orós, fica majorado para a quantia de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) cada.
Art. 2º Os termos contidos na Lei Municipal nº. 013/2005, de 07 de outubro de 2005, e alterações posteriores ficam mantidos, integralmente, respeitada a alteração somente quanto ao valor do requisitório instituído naquela lei e aqui majorado.
Art. 3º Os contidos naquela lei que façam referência ao valor do requisitório de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), deverão a partir da publicação desta lei, serem lidos e aplicados com a observância do requisitório de pequeno valor no âmbito administrativo e financeiro do Município de Orós, com valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS-CE, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:9DAB1DA3

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ESTEJAM PRESTANDO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A PACIENTES SUSPEITOS OU PORTADORES DO CORON

LEI Nº 191/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ESTEJAM PRESTANDO SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A PACIENTES SUSPEITOS OU PORTADORES DO CORONAVÍRUS *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:
Art. 1º. Os servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que prestarem serviços em locais de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do vírus COVID-19, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, nos termos da legislação vigente, enquanto perdurar a situação de calamidade pública.
§ 1º Enquadram-se no caput deste artigo os servidores efetivos e contratados lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital e Maternidade Luzia Teodoro da Costa e demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro do município.
§ 2º Os servidores estatutários compreendidos no § 1º deste artigo farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, correspondente ao valor equivalente a 40% do salário base.
§ 3º Os servidores contratados/terceirizados compreendidos no § 1º deste artigo farão jus ao adicional de insalubridade em grau mínimo, correspondente ao valor de 20% do salário base.
§ 4º O servidor que, já iniciado nas ações de combate ao COVID-19, ausentar-se em decorrência da suspeita ou contaminação do novo coronavírus, através de atestado médico, receberá integralmente sua insalubridade.
§ 5º Aos servidores que estiverem de licença ou qualquer outra forma de afastamento, diverso daquele previsto no § 4º do caput deste artigo, não fará jus ao percebimento da insalubridade em grau máximo na forma desta Lei.
Art. 2º. A Secretaria da Saúde deverá informar a Secretaria de Administração e Finanças os servidores e contratados públicos que fazem jus ao adicional de insalubridade previsto nesta Lei, bem como respectiva lotação.
Parágrafo único. O direito à percepção do adicional de insalubridade em grau máximo cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à decretação do estado de calamidade pública ou por conveniência da administração pública, justificada por meio de Decreto.
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS-CE, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:F5EE2E8F

GABINETE DO PREFEITO
EMENTA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 190/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020

EMENTA: "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Orós Estado do Ceará, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2021:
I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
II. a organização e estrutura dos orçamentos;

III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações
IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
V. as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
VII. as disposições finais.
§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.
I. Anexo I, Especificação da Receita;
II. adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
III. adendo IV, Especificação da Despesa;
IV. anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
V. quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.
Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2018 A 2021, estabelecerá as prioridades e as metas para o exercício de 2021, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2021, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.
§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2021, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.
§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.
§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a despesas administrativas e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, inclusive investimentos como aquisição de bens, obras e serviços de engenharia.
Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:
I. texto de lei;
II. consolidação dos quadros orçamentários;
III. anexos dos orçamentos, descriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:
I. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
II. do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
III. da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
IV. das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
V. das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
VI. das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
VII. dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;
§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:
I. Anexos da Lei 4.320/64.
II. justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2021.
§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares o efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;
§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.
Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.
Art. 6º - Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2020, à Secretaria responsável pela Elaboração da Proposta Orçamentária, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.
Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.
§ 1º - As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo poderão se identificados por subprojetos ou subatividades, com indicação das Contas Orçamentárias de acordo com a ação a ser executada.
§ 2º - Os subprojetos e subatividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.
§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial.
§ 4º - O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverão observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.
§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.
§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.
Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:
I. 00 = Código inicial que identifica o órgão

II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
III. 00 = Código que identifica a função;
IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;
V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;
VII. 000 = Código que identifica a sequencia dos projetos ou atividades.
VIII. 0000 = Código que identifica a sequencia dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, podendo ser colocado na mensagem de Lei.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á nas previsões de receitas:

a) – Nas previsões de receitas:

I – Observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

II – Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

III – Poderá ser aberta Operação de Crédito mediante autorização por Lei Especifica e o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

IV – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

b) – Na programação da despesa não poderão ser:

I. fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;

II. incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

III. atenderá ao Princípio da Unidade de Tesouraria.

Parágrafo Único - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - As dotações a título de subvenções sociais deverão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I. Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV. ter sede e desenvolvam no Município;

V. assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2021 e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§ 2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos:

a. relatório consubstanciados das atividades;
b. recolhimento do saldo monetário que houver;
c. comprovação de desempenho.

§ 3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando ao origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I. voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).

II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais; e,

III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

IV. Para Associações de classe mediante repasse com prestações de contas que seus recursos foram destinados aos Associados.

V. Mediante aplicação de recursos por entidades sociais locais para execução de pequenas obras e investimentos necessários a comunidade, mediante apresentação de prestação de contas e prévio projeto de aplicação dos recursos.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

I. o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;

II. as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,

III. a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;

IV. fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

I. a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,

II. acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 4º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do *caput* do Art. 14.

Art. 15 – Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Liquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§ 1º - Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 30% (tinta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;

§ 2º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2021, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

I - Investimentos;

II - Pessoal e Encargos Sociais;

III - Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;

IV - Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§ 3º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§ 4º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingencia durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16 – O Município apresentará no exercício de 2021, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da RCL estimada para o Exercício.

Art. 17 - À programação a cargo da Secretaria responsável pela elaboração da Proposta Orçamentária incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

I. pagamento da dívida interna; e,

II. pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal de acordo com as Funções de Governo;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

Art. 18 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2021 e do pagamento da multa imposta.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:

I. das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

II. do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

Art. 20 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 21 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

Art. 22 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:

a) a arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadada por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 23 – Para fins do disposto no *caput* do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida estabelecida as seguintes proporções:

I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,

II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 _ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 24 – O aumento, reajuste Salarial e a concessão de vantagens dos Servidores e Cargos Públicos, de acordo com o piso salarial e Legislação de cada profissão, por cargos ou de forma geral, será autorizado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras por Lei Municipal Especifica, é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

Art. 25 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre ou Semestre de acordo com as regras estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 26 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Parágrafo Único - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 27 A Contratação através de Concurso Público poderá ocorrer conforme previsão no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, efeito do disposto nos incisos I, II, e X, do art. 37 e inciso II, bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que a contratação de cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão somente ocorrerá se:

I - existirem cargos ou empregos vagos a preencher;

II - prévia dotação orçamentária e financeira para atender a despesa, podendo ser suplementada até ao limite de suplementação de acordo com as normas estabelecidas pelo Art. 165 § 8º da Constituição Federal e Art. 43 da lei 4.320/64;

III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 28 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral ou especifico, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

Art. 29 A Prescrição de crédito de Divida Ativa poderá ocorrer desde que os respectivos custos de cobrança, considerando o valor do Processo para Administração Pública em geral, exceder o valor da dívida, mediante apresentação de estimativa de custos no âmbito judicial, administrativo ou quando lei dispuser deste montante.

Art. 30 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no *caput* deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 31 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

I. conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;

II. prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;

III. deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;

IV. aumentar o número de parcelas;

V. proceder ao encontro de contas;

VI. efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

I. o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,

II. os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 32 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;

IV – as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto à terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 33 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de Junho do corrente exercício (2020).

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de Janeiro de 2021, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 2020, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 34 - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2021, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2020, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2020, facultado em comum acordo

dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2021, conforme o resultado apurado de Dezembro/2020, mediante Crédito Suplementar.

§ 1º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá as disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

§ 2º - Durante a execução orçamentária no exercício de 2020, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.

Art. 35 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2021, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2021, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 36 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 38 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 39 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 40 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de Dezembro de 2020 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2021, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por Decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser abertos de acordo com a necessidade, as dotações para atendimento de despesas com:

I. pessoal e encargos sociais;
II. pagamento de serviços de dívida;
III. água, energia elétrica e telefone;
IV. combustíveis e peças;
V. os subprojetos e subatividades em execução em 2021, financiados com recursos externos e contrapartida;
VI. o Sistema Municipal de Educação;
VII. pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
VIII. manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

§ 4º - Aplica-se o previsto no Art. 48 considerando como limite as cotas mensais abertas até o mês corrente, de acordo com o Projeto de Lei Orçamentária que tramita no Poder Legislativo.

Art. 41 – Ficam autorizadas as despesas à serem incluídas no Orçamento para o exercício de 2021, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

I – Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
II – Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxilio a estudantes, para o auxilio ao desporto comunitário e de rendimento;
III – Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
IV – Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
V – Suprimento de Fundos.
VI – Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contrapartida Municipal, somente quando, for a favor da População do Município.
VII – Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Especifica pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§ 2º - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento do Órgão de Assistência Social .

Art. 42 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 43 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade a serem limitadas, são:

a) – Primeiro, Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;
b) – Segundo, Despesas referentes a obras e instalações;
c) – Terceiro, Despesas referentes a aquisição de material permanente;
d) – Quarto, Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
e) – Quinto, Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;

Art. 44 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 45 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 46 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro do mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 47 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 48 – Ficará o Chefe do Poder Legislativo e Executivo, no âmbito de suas respectivas dotações orçamentárias, autorizados a efetuar Creditos Adicionais Suplementares a partir da sanção da Lei Orçamentária Anual nos seguintes Limites:

§ 1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.
§ 2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.
§ 3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2021.
§ 4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.
§ 5º - Os Créditos Adicionais somente serão utilizados para transferir de uma categoria econômica para outra, considerando como limite a modalidade de aplicação, as demais autorizações deverão ocorrer mediante alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa.
§ 6º - A movimentação Fonte de Recurso dentro do mesmo elemento de despesa, mesma conta orçamentaria, mesmo órgão, será feita mediante documento que demonstre essa movimentação e não entrará para o limite de Credito Adicional previsto nos incisos anteriores.
Art. 49 – Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 60%(sessenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período, desde que o valor da folha de pagamento e dos encargos não aplique percentual previsto em Lei;
Art. 50 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.
Art. 51 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.
§ 1º - Os relatórios constantes no *caput* desta lei serão estipulados de acordo com as Normas estipuladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.
§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.
§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o *caput* deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.
Art. 52 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:
I. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
II. quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
III. quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.
Art. 53 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.
Art. 54 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.
Art. 55 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº. 101/2000, no que concerne a esfera municipal.
Art. 56 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 57 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orós - CE, em 06 de Maio de 2020.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:14A9F824

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 063/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o servidor **MARCELO MAGALHÃES VINUTO,** ao cargo em comissão de **DIRETOR DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**, com cargo padrão CC4, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:DB5AC07D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2020 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

EMENTA: Constitui Comissão Especial de Fiscalização da Seleção Simplificada para Contratação Temporária de Pessoal, para atuar nas Secretarias Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACUJÁ, Alex Henrique Alevs de Melo, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas na Lei Orgânica do Município de Pacujá e:

CONSIDERANDO a insuficiênciade exercício das atividades constantes servidores do Edital públicos efetivos para o de Seleção Simplificada nº 001/2020;

CONSIDERANDO que as referidas atividades revelam-se essenciais e urgentes ao efetivo e satisfatório desempenho de funções precípuas da administração pública municipal, nas diversas secretarias;
CONSIDERANDO que a necessidade impõem a constituição de Comissão Especial, composta por diversos setores da Administração Pública Municipal, para a regular execução de processo seletivo simplificado;
RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial de Fiscalização da Seleção Simplificada para Contratação Temporária de Pessoal, para atuar nas diversas secretarias do âmbito da administração municipal .
Parágrafo único – A Comissão constituída no caput deste artigo ficará responsável pela fiscalização do processo, compreendendo-se nessa competência todos os atos concernentes à sua realização, desde a confecção dos editais de inscrição até a divulgação final do resultado.
Art. 2º - A comissão será integrada pelos seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
A. Paulo Lopes Fernandes - Membro

Representantes da Secretaria Municipal da Saúde:
A. João Hernando Rodrigues Alves - Membro

Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social:
A. José Adailson Melo Aguiar - Presidente
Art. 3º - Os membros da comissão ficarão responsáveis por todo o acompanhamento, controle e auditoria da Seleção Simplificada para Contratação Temporária de Pessoal.
Art. 4º - As decisões, julgamentos e demais deliberações da Comissão, dar- se-ão de forma colegiada, por maioria simples.
Art. 5º - As questões editalícias doedital do processo de seleção simplificada, dispondo de forma analítica todo o seu processamento, os casos por ventura omissos, deverão ser decididos em consonância com a Legislação Municipal, a Constituição Federal e demais dispositivos legais aplicáveis.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:59C7B2D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 066/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA MENCIONADO(A) DO RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- EXONERAR a servidora JULIETE FERREIRA ALVES**, do** cargo/função em comissão de **DIRETOR (A) DE ARTICULAÇÕES INSTITUCIONAIS**, com cargo padrão CC4, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de março de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:73BC3032

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 067/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MENCIONADO(A) AO RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR a servidora JULIETE FERREIRA ALVES**, ao** cargo/função em comissão de **DIRETOR (A) DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS**, com cargo padrão CC4, criado através da Lei Municipal nº 583/2020, de 14 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de março de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:95930909

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 018/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Servidora, ANTONIA SUELI SILVA para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Departamento de Programas,** com cargo padrão CC4, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:AB212EF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 019/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Servidor, VICENTE ALVES DE ALCÂNTARA para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Departamento de Programas,** com cargo padrão CC4, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:273824CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 020/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora, BRUNA KELLY BRITO LIMA para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Departamento de Programas,** com cargo padrão CC4, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:3872ADED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 021/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidor, INÁCIO ALVES DE BRITO NETO para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Documentação e Arquivo de Ensino Fundamental I,** com cargo padrão CC4, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:9EBC20F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 022/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora, FRANCISCA DAS CHAGAS MESQUITA para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Documentação de Ensino Infantil,** com cargo padrão CC4, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:EE6CB614

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 023/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Servidor, **JOÃO BATISTA ARAUJO LOPES** para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Divisão do Departamento de Merenda Escolar, da Secretaria Municipal de Educação,** com cargo padrão CC4, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:E33E1342

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 024/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Servidor, **LUCAS COSTA DUARTE** para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Documentação e Arquivo de Ensino Fundamental II,** com cargo padrão CC4, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:C409F996

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 025/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora, INÁCIA NADIR DE OLIVEIRA para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Ensino Fundamental I,** com cargo padrão CC4, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:0CCE5CC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 026/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Servidor, EDSON PEREIRA DE BRITO para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Ensino Fundamental I,** com cargo padrão CC4, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:B130C657

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 027/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Servidora, ERIDAN BRITO DE SOUSA para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Ensino Fundamental II,** com cargo padrão CC4, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:66D03661

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 028/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora, DALILA MARIA DELOURDES DE B MELO para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Ensino Fundamental II,** com cargo padrão CC4, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:3102F931

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 029/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora, FRANCILINA MARIA DE ABREU para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Setor de Ensino Infantil,** com cargo padrão CC6, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:8DDA049C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 030/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Servidor, ANTONIO DIEGO DE PAULA ARAUJO para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Setor de Ensino Infantil,** com cargo padrão CC6, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:36E1239D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 031/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Servidor, MATHEUS CAITANO SILVA DE SOUSA para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Setor de Ensino Infantil,** com cargo padrão CC6, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:24B08FF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 032/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora, MARIA DAS DORES DE PAIVA para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Setor do Departamento de Serviços Gerais,** com cargo padrão CC6, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:0E3FF0A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 033/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora, RITA CALISTO DA COSTA para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Setor do Departamento de Serviços Gerais,** com cargo padrão CC6, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:DA927F26

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 034/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Servidora, MARIA EDILEUZA DE BRITO ALVES para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Setor do Departamento de Serviços Gerais,** com cargo padrão CC6, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:89E66152

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 035/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA A RESPECTIVA FUNÇÃO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal**:**

R E S O L V E:

Art.1º– **NOMEAR** a Servidora FÁTIMA HELENA DE BRITO para exercer a FUNÇÃO em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA** da Secretaria de Educação, criado através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art.2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:1DDD2652

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 036/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA A RESPECTIVA FUNÇÃO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal**:**

R E S O L V E:

Art.1º– **NOMEAR** o Servidor ANTONIO VILMAR VAZ JUNIOR para exercer a FUNÇÃO em comissão de **DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO ESPORTIVO** da Secretaria de Educação, criado através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art.2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:6928BE2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 037/2019, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MENCIONADO (A) A RESPECTIVA FUNÇÃO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal**:**

R E S O L V E:

Art.1º– NOMEAR a Servidora KARLA SORAYA DE ALMEIDA SOUSA para a FUNÇÃO em comissão de **DIRETOR(A) DE DIVISÃO DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E SISTEMAS** da Secretaria de Educação, criado através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art.2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:86D380BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 038/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MENCIONADO (A) A RESPECTIVA FUNÇÃO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal**:**

R E S O L V E:

Art.1º– NOMEAR a Servidora MARIA EUNICE MARQUES DE ARAUJO para a FUNÇÃO em comissão de **DIRETOR(A) DE DIVISÃO DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E SISTEMAS** da Secretaria de Educação, criado através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art.2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:1FE23F17

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 039/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR (A) MENCIONADO A RESPECTIVA FUNÇÃO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal**:**

R E S O L V E:
Art.1º– NOMEAR a Servidora ILDETE ALVES DE OLIVEIRA para a FUNÇÃO em comissão de **DIRETOR(A) DE DIVISÃO DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E SISTEMAS** da Secretaria de Educação, criado através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art.2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:1D934F87

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 040/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA A RESPECTIVA FUNÇÃO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal**:**

R E S O L V E:

Art.1º– **NOMEAR** o Servidor **FRANCISCO ARNALDO MELO** para exercer a **FUNÇÃO** em comissão de DIRETOR(A) DE DIVISÃO DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA da Secretaria de Educação, criado através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art.2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:C30B0236

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 041/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA A RESPECTIVA FUNÇÃO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal**:**

R E S O L V E:

Art.1º– **NOMEAR** a Servidora RAIMUNDA LUTIANE NERIS para exercer a FUNÇÃO em comissão de **DIRETOR(A) DE DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL I LP** da Secretaria de Educação, criado através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art.2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:04937935

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 042/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA A RESPECTIVA FUNÇÃO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal**:**

R E S O L V E:

Art.1º– **NOMEAR** a Servidora MARIA MARLI MELO RODRIGUES para exercer a função em comissão de **DIRETOR(A) DE DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL II LP** da Secretaria de Educação, criado através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art.2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:16AF89B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 043/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA A RESPECTIVA FUNÇÃO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal**:**

R E S O L V E:

Art.1º– **NOMEAR** o Servidor JOSIVALDO BENJAMIN COSTA para exercer a função em comissão de **DIRETOR(A) DE DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL II MT** da Secretaria de Educação, criado através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.
Art.2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:72BCBFA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 044/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA A RESPECTIVA FUNÇÃO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal**:**

R E S O L V E:

Art.1º– **NOMEAR** a Servidora GIZELLA FERREIRA GARCIA PINTO para exercer a FUNÇÃO em comissão de **DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS** da Secretaria de Educação, criado através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art.2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:CFEA6A0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 045/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA A RESPECTIVA FUNÇÃO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal**:**

R E S O L V E:

Art.1º– **NOMEAR** a Servidora RAIMUNDA NONATA GOMES DE AZEVEDO para exercer a função em comissão de **DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS** da Secretaria de Educação, criado através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art.2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:87E4237A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 046/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA A RESPECTIVA FUNÇÃO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal**:**

R E S O L V E:

Art.1º– **NOMEAR** a Servidora ELIANA BRAGA DA SILVA para exercer a FUNÇÃO em comissão de **DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL** da Secretaria de Educação, criado através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art.2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:FA2D40C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 047/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA A RESPECTIVA FUNÇÃO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal**:**

R E S O L V E:

Art.1º– **NOMEAR** a Servidora ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA NASCIME
NTO para exercer a FUNÇÃO em comissão de **DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO** da Secretaria de Educação, criado através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art.2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:BDA5C4E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 048/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA A RESPECTIVA FUNÇÃO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal**:**

R E S O L V E:

Art.1º– **NOMEAR** a Servidora RAIMUNDA NONATA RODRIGUES DE ALCÂNTARA para exercer a função em comissão

de **SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, criado através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.
Art.2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:95B040D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 068/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora, ANTONIA NEUDA DE ALMEIDA CÂNDIDO para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Setor de Ensino Infantil,** com cargo padrão CC6, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de março de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:C4A62BBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 069/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora, ANTONIA SAMARA DE ABREU PINTO para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Setor de Ensino Infantil,** com cargo padrão CC6, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de março de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:30D1BAB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 070/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora, FRANCISCA DEUSIMARA FERREIRA AGUIAR para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Setor de Ensino Fundamental I,** com cargo padrão CC6, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de março de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:592115FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 071/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR a Servidora, Francisca Tais Cordeiro do Nascimento para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Setor de Ensino Fundamental I,** com cargo padrão CC6, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de março de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:44377516

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 072/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora, Maria Thaynara Oliveira Silva para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Setor de Ensino**

Fundamental I, com cargo padrão CC6, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de março de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:05B38F06

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 073/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora, Gabriela do Nascimento Santos para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Setor de Ensino Fundamental I,** com cargo padrão CC6, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de março de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:1EE053FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 074/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora, Maria Kessya de Sousa Brito para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Setor de Ensino Fundamental I,** com cargo padrão CC6, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de março de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:E977DAD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 075/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora, GÉSSICA ALVES LOPES para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Setor de Ensino Fundamental II,** com cargo padrão CC6, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de março de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:54D623D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 078/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Servidora, EVA SILVA DO NASCIMENTO para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Setor do Departamento de Serviços Gerais,** com cargo padrão CC6, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de março de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:B422CF7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 079/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal**:**

R E S O L V E:

Art.1º– **NOMEAR** a Servidora MARIA EDILMA SILVA para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR(A) DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, com cargo padrão CC4, criado através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art.2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de março de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:F1596128

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 016/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE EXONERAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) MENCIONADO DO RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, **ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora **LUCIANA DE SOUSA TEODÓSIO** do cargo em comissão de COORDENADOR (A) DO SISTEMA DE REGULAÇÃO MUNICIPAL com cargo padrão CC3**,** criado através da **Lei nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá – CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:F7467D41

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 049/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal**:**

R E S O L V E:

Art.1º– **NOMEAR** a servidora MARIA JARINE ABREU DA SILVA para ocupar o cargo em comissão de **CHEFE DE SETOR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA** com cargo padrão CC6, criado através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art.2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:366F1809

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 064/2020 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) MENCIONADO AO RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, **ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora ELAYNE CRISTINA OLIVEIRA BRITO para ocupar o cargo em comissão de GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE com cargo padrão CC4**,** criado através da **Lei nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá – CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:A37047DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 076/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal**:**

R E S O L V E:

Art.1º– **NOMEAR** a Servidora CAMILA LUANA DE ABREU para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIO(A) EXECUTIVA DOS CONSELHOS** com cargo padrão CC6, criado através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art.2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de março de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:A56674B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 077/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal**:**

R E S O L V E:

Art.1º– **NOMEAR** a Servidora ANA BEATRIZ BRITO SILVA para ocupar o cargo em comissão de **OUVIDOR(A) MUNICIPAL DE SAÚDE** com cargo padrão CC4, criado através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

Art.2º– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de março de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:409758E1

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA Nº. 050/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o servidor FRANCISCO WANDERSON SANTOS DO NASCIMENTO ao cargo/função em comissão de **CHEFE DO SETOR DE AGRICULTURA** com cargo padrão CC6, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:D2089B31

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA Nº. 051/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o servidor CARLOS HENRIQUE PESSÔA MELO ao cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Feiras e Abastecimento**, com cargo padrão CC4, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:52B2573B

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA Nº. 052/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA**,** ao cargo em comissão de **Chefe do Setor de Correição, Apreensão e Guarda de Animais** com cargo padrão CC6, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:F39111EA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA Nº. 053/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o servidor JOÃO BATISTA RODRIGUES CORDEIRO FILHO**,** ao cargo em comissão de **Chefe do Setor de Correição, Apreensão e Guarda de Animais** com cargo padrão CC6, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:8D62A0AE

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA Nº. 054/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o servidor JOSÉ CARLOS DE ANDRADE**,** ao cargo em comissão de **Chefe do Setor de Correição, Apreensão e Guarda de Animais** com cargo padrão CC6, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:03951F68

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA Nº. 055/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o servidor JOSÉ MARIA RODRIGUES PESSOA**,** ao cargo em comissão de **Chefe do Setor de Correição, Apreensão e Guarda de Animais** com cargo padrão CC6, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:6BC44A61

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA Nº. 056/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o servidor **MARCIO RODRIGUES TEIXEIRA,** ao cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Correição, Apreensão e Guarda de Animais** com cargo padrão CC4, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:59AF30B1

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA Nº. 057/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o servidor ANTONIO AILTO DO NASCIMENTO ao cargo em comissão de **Chefe de Setor de Recursos Hídricos** com cargo padrão CC6, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:19A5AA69

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA Nº. 058/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:
Art.1º- NOMEAR o servidor HENRIQUE RAIMUNDO DE LIMA ao cargo em comissão de **Chefe de Setor de Recursos Hídricos** com cargo padrão CC6, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:BD0C97F0

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA Nº. 059/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:
Art.1º- NOMEAR o servidor JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PAIVA ao cargo em comissão de **Chefe de Setor de Recursos Hídricos** com cargo padrão CC6, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:85230032

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA Nº. 060/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o servidor ERLANGE ROMÃO DE LIRA ao cargo em comissão de **Chefe de Setor de Recursos Hídricos** com cargo padrão CC6, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:2B1BD3C2

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA Nº. 061/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o servidor GENIANO LOPES MARQUES ao cargo em comissão de **Chefe de Setor de Recursos Hídricos** com cargo padrão CC6, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:6BDB33AD

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA Nº. 080/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Servidor, JOSÉ HAMILTON RIBEIRO para ocupar o cargo em comissão de CHEFE DE SETOR DE PRAÇAS E JARDINS**,** com padrão CC6, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de março de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:34D2F626

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA Nº. 081/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:
Art.1º- NOMEAR a servidora MARIZA DE ABREU PAIVA**,** ao cargo em comissão de **Chefe de Setor de Meio Ambiente** com cargo padrão CC6, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de março de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:D027ECAB

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA Nº. 082/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o servidor JOÃO DIONES CORDEIRO**,** ao cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária**, com cargo padrão CC4, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de março de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:66DB86D2

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
PORTARIA Nº. 083/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR o servidor FELIPE ABREU PINTO ao cargo em comissão de **Chefe de Setor de Recursos Hídricos** com cargo padrão CC6, criado através da Lei Municipal nº 553/2019, de 03 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 02 de março de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:87B5F485

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº. 017/2020, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DAS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS PERTINENTES AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS-PAA, GERIDO PELA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL.

O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:Considerando o Termo de Adesão 0119/2012 – Plano Operacional nº 3431/2019;Considerando a Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2012, na qual disciplina o Programa de apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento as atividades Rurais;Considerando a Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída Comissão de Seleção, a qual compete o processamento e julgamento de Chamamentos Públicos no âmbito da Administração Pública Municipal, pertinentes ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, gerido pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidas no Edital de Chamamento, bem como as disposições do Decreto Federal nº 7.775/2012.

Art. 2º - A Comissão de Seleção de que se trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:**I** – PRESIDENTE: José Parcelli Magalhães de Oliveira CPF: **245.582.653-87II** – MEMBRO: Maria Adriana Araújo CPF: 042.843.428-46**III** – MEMBRO: Maria das Graças Pereira Morais. CPF: 923.488.583-04

Art. 3º - Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados, serão considerados serviços públicos relevantes, dos quais não fazem jus ao recebimento de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

Art. 4º - A Comissão de Seleção, bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término dos chamamentos públicos referente ao exercício 2020.

Art. 5º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural a gerencia do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de fevereiro de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:DAD74D69

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200414

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020052001- SEAPF

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATADA(O).....: F C CUNHA RUFINO ME

OBJETO.....: LOCAÇÃO DE TOLDOS E DISCIPLINADORES PARA A ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES DIVERSAS RELACIONADAS AO ENFRETAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

VALOR TOTAL.....: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 04.123.0051.2004 Gerenciamento da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, Recurso Ordinário, no valor de R$ 42.000,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Maio de 2020 a 25 de Julho de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Maio de 2020

RAIMUNDO OSCAR SILVA JUNIOR
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:74A519A3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE. EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

Partes: o Município de PENAFORTE e a empresa Construtora Êxito Ltda - EPP. Objeto: Construção de Estádio Municipal de Penaforte. Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo de Execução por mais 05 (cinco) meses corridos. Penaforte – CE, 30 de março de 2020. Signatários: Antônio de Pádua Mendes da Silva – Secretário de Administração e Finanças e Syomara Alves Barbosa Tavares.

Publicado por:
Jandson Furtado Nogueira
Código Identificador:1C40E4E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – A Secretaria da Administração e Finanças da PMP torna público para conhecimentos dos interessados em participar do **Pregão Eletrônico Nº 20200530.01-PE,** referente à **Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva e Recarga de cartucho de tinta e tonner de impressão, os quais irão atender as demandas das diversas Secretarias Administrativas do Município de Pindoretama/CE**, marcada anteriormente para o dia 08 de Junho de 2020, às 10h00m que a mesma foi adiada por força de retificação do edital constante dos autos do processo e no endereço eletrônico: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes, designando-se nova data, qual seja, dia **19 de Junho de 2020** às **10h00m,** no site www.bll.org.br.

Pindoretama/CE, 05 de Junho de 2020.

RONALDO LUÍS DE ALMEIDA
Pregoeiro Substituto

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:0097E419

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – AVISO DE LICITAÇÃO **–** A Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos, torna público a **TOMADA DE PREÇOS N° 20200605.01-TP**, referente à **Contratação de Serviços Técnicos Especializados na prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria em Engenharia Civil, compreendendo a elaboração de projetos executivos de engenharia civil, memórias de cálculo, composição de BDI, encargos financeiros, fiscalização de obras, elaboração de pareceres, análise de documentação e orientação geral na contratação de serviços, junto ao Município de Pindoretama/Ce**, marcada para o dia **24 de Junho de 2020**, na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, 221, às **08h30min.** Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes ou dirigir-se a sede da PMP no período de 08h00min às 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso.

Pindoretama-CE, em 05 de Junho de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:6347B764

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - Prefeitura Municipal de Quixadá. O Pregoeiro Oficial desta municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº SRP PE2020/025SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AS AQUISIÇÕES DE GASES MEDICINAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EUDASIO BARROSO, DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) E DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE (PSF), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**. O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através do endereço eletrônico http://www.licitacoes-e.com.br ou www.tcm.ce.gov.br. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á até às 08h00min do dia 18/06/2020. Abertura das Propostas: 18/06/2020 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 14h00min dia 18/06/2020 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico e-mail: licitacao@quixada.ce.gov.br.

DIEGO LUCAS CAVALCANTE MENDONÇA
Pregoeiro Oficial de Quixadá.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 04 de junho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:BBA13A86

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.05.1. A comissão permanente de licitação do Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2020.06.05.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de laje no prédio do Centro de Especialidades Médicas do Município de Quixelô/CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório. **Data e horário da abertura:** 24 de Junho de 2020, às 09h00min. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, a CPL receberá os envelopes somente na data e horário marcados para a abertura. O recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomeração. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br. **Maiores informações:** (88) 3579-1210

Quixelô/CE, 05 de Junho de 2020.

LUIZ MOSES DE ABREU NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:58B50A6F

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.06.05.2. A comissão permanente de licitação do Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2020.06.05.2. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de pavimentação em paralelo rejuntado na Rua Tancredo Neves na Sede do Município de Quixelô/CE, conforme projetos e orçamentos anexados ao Edital Convocatório. **Data e horário da abertura:** 24 de Junho de 2020, às 11h00min. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, a CPL receberá os envelopes somente na data e horário marcados para a abertura. O recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomeração. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br **Maiores informações:** (88) 3579-1210

Quixelô/CE, 05 de Junho de 2020.

LUIZ MOSES DE ABREU NETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:98035C42

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Secretário de Saúde faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: REFORMA DO POSTO DE SAÚDE JOÃO FABRÍCIO DE SOUSA DA COMUNIDADE BOQUEIRÃO NO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, CONFORME PROJETO EM ANEXO.

Favorecido: MF CONSTRUÇÕES LTDA;

Valor: R$ 167.136,79 (cento e sessenta e sete mil centos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos);

Fundamento Legal: inciso XI, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei n**o** 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Secretário de Saúde, João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré - Ce., 04 de junho de 2020.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:CB887A1D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO/ACRÉSCIMO

As Secretarias de: Gabinete do Prefeito, Trab. e Desenv. Social, Des. Urbano, M.Amb. Inf. Estrutura, Agric. e Des. Rural, Educação, Saúde, Administração do município de Quixeré, torna público o Extrato do SEGUNDO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 3112.01/2019, 3112.02/2019, 3112.03/2019, 3112.04/2019, 3112.05/2019, 3112.06/2019 e 3112.07/2019 decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 0512.01/2019, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, MEDIANTE PREGÃO.

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO, TRAB. E DESENV. SOCIAL, DES. URBANO, M.AMB. INF. ESTRUTURA, AGRIC. E DES. RURAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO (A): A.G.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PERCENTUAIS ADITIVADOS/ ACRÉSCIMOS:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR. INICIAL CONTRATADO	% REALINHADO	VR. ATUALIZADO
2	GASOLINA COMUM	LITRO	3,92	5,86	4,15

Fazendo os cálculos:

Preço contratado = 3,92
Novo Preço = 4,15
Valor da diferença = 0,23

LOTE 02 - GASOLINA COMUM:

3,92 100%
0,23 (X)

X = 5,86 correspondentes a um aumento de aproximadamente 5,86 % (cinco inteiros, oitenta e seis centésimos por cento).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Keyla Kezzia Medeiros Sousa.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Jesuína Menezes de Araújo Oliveira, Patrícia de Sousa Araújo, José Jardel Silveira Lima, Raimundo Ivo Sobrinho, José de Fátima Lima Chagas, João Urânio Nogueira Ferreira e José Arimatéia de Lima.

Quixeré-Ce, 03 de junho de 2020.

JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA	***PATRÍCIA DE SOUSA ARAÚJO***
Gabinete do Prefeito	Sec. do Trab. e Desenv. Social
JOSÉ JARDEL SILVEIRA LIMA	***RAIMUNDO IVO SOBRINHO***
Sec. de Des. Urbano, M.Amb. Inf. Estrutura	Sec. da Agric. e Des. Rural
JOSÉ DE FÁTIMA LIMA CHAGAS	***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretário da Educação	Secretário de Saúde
JOSÉ ARIMATÉIA DE LIMA	
Secretário de Administração	

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:4054E932

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.29.05/2020-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratado (a) Maria das Dores de Sousa, Técnico em enfermagem, Matrícula 124018-8, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 29 de maio de 2020 até 07 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3534B92D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.28.05/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Aparecida Maria da Silva Ferreira, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041249-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 28 de maio de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5B52E154

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.29.05/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva (a) Rita de Cassia de Sousa, Técnico em enfermagem, Matrícula 041428-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 29 de maio de 2020 até 04 de maio de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:32CAE1E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.29.05/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratada (a) Maria de Fatima Lima Maia, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 123877-9, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 29 de maio de 2020 até 04 de maio de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C098B25C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.22.05/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Maria das Graças Ribeiro Lima, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 041319-4, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 22 de maio de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B334FC87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.02.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Maria das Graças Ribeiro Lima, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 041319-4 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 02 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B8428A0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.03.06.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo V, Capítulo IV Seção VI artigos 105, 106, e 107, RESOLVE, conceder Licença para tratar de interesse particular (sem remuneração), a que tem direito o (a) servidor (a) VERA MARIA DE LIMA PEREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, sob matrícula de N.º 060181-0 pelo prazo de 01 (um) ano no período de 03 de junho de 2020 a 02 de junho de 2021, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 03 de junho de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:068D440E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.02.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratada (a) Alexsandra Sousa Silva, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123103-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 02 de junho de 2020 até 08 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A3E37968

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.03.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2020 a 30.07.2020.

041713-0	Maria Lucimar de Sousa Araujo	Professor Educação Básica I/	01.05.2018 a 30.04.2019
060112-8	Maria Lucimar de Sousa Araujo	Professor Educação Básica I	01.02.2019 a 31.01.2020
041436-0	Maria Luizete dos Santos Nery Rodrigues	Professor Educação Básica II	09.09.2018 a 08.09.2019
090987-4	Maria Luizete dos Santos Nery Rodrigues	Professor Educação Básica II	10.08.2018 a 09.08.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EA3B8BF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.02.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Ananda Granja Brito, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 121994-4 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 02 de junho de 2020 até 14 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:20687492

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.03.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Antonio Eliomar de Sousa Ribeiro, Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122005-5 lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 03 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:902C29A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.02.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Maria Pâmela Brito Sombra, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 080673-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 02 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:862F4AE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.01.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Naiane Maria de Santiago Gomes Alves, Agente Comunitário de Saúde/Gerente da Atenção Básica, Matrícula 060229-9 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 01 de junho de 2020 até 05 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:53CA557B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.02.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em estágio probatório (a) Grace Kelly Oliveira Rodrigues, Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123495-1 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 02 de junho de 2020 até 03 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CF385797

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.01.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2020 a 30.07.2020.

041744-0	Maria Lucineide de Sousa Araujo	Auxiliar Serviços Gerais	01.03.2019 a 29.02.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B101A52A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.01.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratado (a) Daniele Reinaldo Pereira da Silva, Técnico em Enfermagem, Matrícula 124055-2 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 31 de maio de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1E6DF1E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.01.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Sonia Maria Lima, Técnico em Enfermagem, Matrícula 060326-0 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 01 de junho de 2020 até 03 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DC1B2CE0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.01.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em estágio probatório (a) Geyssa Natanna da Silva Freitas, Médico Plantonista, Matrícula 123535-4 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 01 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:486A5688

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.01.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para

Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Maria de Fatima Brito Fonseca, Auxiliar Administrativo, Matrícula 041410-7 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 01 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D5BB4380

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.01.06/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contrato (a) William Augusto de Almeida, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 123906-6 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 01 de junho de 2020 até 07 de junho de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de junho do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D3EA92B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO N.º 002/2020

ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E O (A) SR.(A) SUSANA DEBORA DE OLIVEIRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Administração, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Quixeré-Ce, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretaria de Administração, Sr. JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA, RG n° 14874280 SSP/CE, e CPF n.° 203.236.893-53, e o(a) Sr.(a) SUSANA DEBORA DE OLIVEIRA, RG n° 2000099166500 SSPDS/CE, e CPF n.° 035.861.843-60, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Clausula Segunda do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de junho de 2020 a 30 de junho de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de junho de 2020.

SUSANA DEBORA DE OLIVEIRA
Contratado (a)

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretario de Administração

Testemunhas:

1._____
2._____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:478F78EA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 037/2020

DECRETO Nº. 037, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO, NA FORMA DO DECRETO Nº 30 DE 12 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso ;I, letras “m” e “o” da Lei Orgânica do Município de São Benedito,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 021, de 06 de abril de 2020 que decretou estado de emergência no âmbito do Município de São Benedito, convalidado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº. 545, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020 que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavirus, prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.575, de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de São Benedito; e
CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, e
CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;
CONSIDERANDO o Decreto nº. 36, de 02 de junho de 2020, que prorroga o isolamento social rígido no município;
DECRETA:
Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº. 36/2020 em seus artigos e incisos, com as seguintes mudanças:
"Seção IV - Do controle da circulação de veículos particulares
Art. 8º No período de zero hora do dia 01 de junho de 2020 às 23:59 do dia 15 de junho de 2020, fica vedada, no município de São Benedito(CE), a circulação de veículos particulares nas vias públicas da cidade, salvo se para fins de:
V – Deslocamento de caminhões, caminhonetes e assemelhados, no horário de 21h às 6h, em direção à residência do condutor, desde que devidamente comprovada, seja pela placa do veículo ou por comprovante de endereço.
VI – Deslocamento de veículos conduzindo diretores e empregados das floriculturas, em direção ao trabalho ou dele retornando.
Seção V - Do controle da entrada e saída no município e do bloqueio de ruas na sede
Art. 9º Fica estabelecido, período de zero hora do dia 01 de junho de 2020 às 23:59 do dia 15 de junho de 2020, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de São Benedito(CE), ressalvadas as hipóteses de:
IX - Deslocamentos de padres, pastores e demais religiosos para seus templos para realização de culto remoto, como também seu retorno para residência.
Seção VI - Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento
§ 3º Os estabelecimentos comerciais considerados de serviços essenciais poderão funcionar de 6h às 21h, com exceção das farmácias e postos de combustíveis, que poderão estar em funcionamento de 6h às 22h."
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 05 de junho de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO/QUARENTENA

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do novo coronavírus (COVID-19).

Data de início: _____/_____/_____

Previsão de término: _____/_____/_____

Fundamentação: _____
_____

Base legal:arts. 2º, I e II, e 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Local de cumprimento da medida (domicílio):
_____

Local: _____ Data: _____/_____/_____ Hora: _____:
_____

Nome da autoridade notificante:
_____

Assinatura_____Matrícula:_____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____declaro que fui devidamente informado(a) pela autoridade autuante acima identificada sobre a necessidade de isolamento/quarentena a que devo ser submetido(a), bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: _____/_____/_____ Hora: _____:
_____
Assinatura da pessoa notificada ou seu representante legal:
_____
ANEXO II

AUTO DE INFRAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:
Razão Social ou Nome:
_____
CNPJ ou CPF:
_____
Endereço: _____

Às _____ horas do dia ____ do mês de _____ do ano de _____, no Município de São Benedito(CE), eu, _____, na qualidade de autoridade () de saúde () policial do Município de São Benedito(CE), matrícula _____, no exercício do poder de polícia administrativa de que trata a Lei Federal nº 13.979/20, verifiquei que a pessoa () jurídica () física acima identificada infringiu o dispositivo legal abaixo, pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):
_____
A(s) infração(ões) acima relatada(s) poderá(ão) acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintessanções:

MULTA:
VALOR:() R$ 200,00() R$ 2.000,00
Fundamento legal: art. 3º, § 4º, da Lei Federal nº 13.979/20;

Fica o(a) infrator(a) cientificado(a) de que responderá pelo fato em processo administrativo, do qual será notificado, no qual será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, perante a Procuradoria Geral do Município, acompanhada das provas que entender necessárias, sob pena do processo tramitar à revelia do(a) autuado(a).
Pelo que lavrei o presente auto de infração em 2 (duas) vias, sendo uma delas () entregue ao autuado ou seu representante legal, () encaminhado ao autuado pelos correios, com Aviso de Recebimento (AR).
Assinatura do autuado ou representante legal:Assinatura da autoridade autuante:
_____ _____

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:824795B4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 041/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Decreta feriado no Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 3º da Lei Municipal nº 250/79, c/c o art. 84, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o dia 08 de junho é reconhecido como o dia que marca a data comemorativa da emancipação política do Município de Tabuleiro do Norte,

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado feriado municipal em toda área territorial do Município de Tabuleiro do Norte, o dia 08 de junho, em comemoração à emancipação política do Município de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Art. 2º- O presente decreto abrange todos os órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 05 de junho de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:44050DF3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 103/2020

A Prefeita do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **MARIA IRANI GRANGEIRO LEITE BEZERRA**, CPF N° 423.469.163-15, para ocupar a função de **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 04 de ma de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:3FF3B0BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 104/2020

A Prefeita do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a). **FRANCISCO TORQUATO DE ANDRADE**, CPF N° **010.626.863-57**, para ocupar a função de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 04 de maio 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:AF837997

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 127/2020

A Prefeita do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **MARIA IRANI GRANGEIRO LEITE BEZERRA**, CPF N° 423.469.163-15, da função de **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de junho de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:F5747DE7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 128/2020

A Prefeita do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** o (a) Sr (a). **JIMMY KENDAL BARROS MONTEIRO, CPF N° 840.425.753-15**, da função de **SECRETARIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de junho de 2020..

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal De Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:953FBF03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 129/2020

A Prefeita do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **MARIA IRANI GRANGEIRO LEITE BEZERRA**, CPF N° 423.469.163-15, para ocupar a função de **SECRETÁRIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de junho de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:D3B0453F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 130/2020

A Prefeita do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a). **JIMMY KENDAL BARROS MONTEIRO, CPF N° 840.425.753-15**, para ocupar a função de **SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de junho de 2020..

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:CC443399

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 131/2020

A Prefeita Constitucional do Município de Umari, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidades com a portaria nº 080 C de 26 de março de 2020, que nomear os integrantes do **Comitê De Prevenção, Orientação e Enfrentamento Do Coronavirus (COVID-19)** no Município De Umari – CE.
RESOLVE:
Art.1º- **RENOMEAR** partir da data da reunião ordinária ocorrida no dia 03 de junho de 2020 na Secretaria Municipal de Saúde, uma nova representação pelo período de que durar a pandemia do COVID-19, com o objetivo de planejar, organizar e controlar as ações de prevenção à transmissão do vírus, bem como de divulgar à população municipal informações relativas a essas ações, nomear os representantes dos órgãos e instituições abaixo relacionados:

REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES:
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania:
Maria Dasdores de Lima.
Maria Fátima da Silva

Secretaria de Saúde:
Francisca Martins de Sousa Ricarte

Secretaria de Esportes:
José Gabriel Feitosa Bento

Secretaria de Gestão e Planejamento:
Jimmy Kendal Barros Monteiro

Coordenação de Atenção Básica:
Francisco Everardo Silva Vieira

Coordenação de Vigilância Em Saúde:
Gonçalo Wilfrido Leite Filho

Hospital Ecilda Barbosa Ribeiro:
Josué Barros Júnior

Gerente das Unidades Básicas de Saúde:
Francisco José Braga Parnaíba

Coordenação de Vigilância Sanitária:
Cícero Barros Pinto do Nascimento
Conselho Tutelar:
Maria de Nazaré Trigueiro dos Santos

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 04 de junho de 2020.

MIRINEIDE PINHEIRO MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:EBFD7DB6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.06.05.1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.06.05.1. A Pregoeira Oficial do Município de Várzea Alegre/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - **Objeto:** Aquisição de equipamentos médico hospitalares e ar condicionados para à implantação e estruturação de unidade de atendimento no Município de Várzea Alegre/CE, destinada aos pacientes suspeitos ou acometidos pelo Coronavirus (Covid-19), através da Secretaria Municipal de Saúde. **Início de acolhimento das propostas**: 08 de junho de 2020 a partir das 17:00 horas. **Abertura das propostas:** 17 de junho de 2020 às 09:00 horas. **Início da sessão de disputa de preços:** 17 de junho de 2020 às 10:00 horas - através do site bllcompras.com. Informamos que com base no art. 4º-G da Lei Federal nº 13.979/2020, os prazos deste procedimento licitatório foram reduzidos pela metade. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: www.várzeaalegre.ce.gov.br, bllcompras.com e www.tce.ce.gov.br, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Mestre Zuca nº. 16, no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 05 de junho de 2020

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:71CFD816

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.06.05.1 - F.M.S.

Extrato de Contrato nº 2020.06.05.1, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.04.1. **Partes**: o Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **CRMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.376.090/0001-73. **Objeto**: Aquisição de teste rápido para Covid-19, capaz de detectar a presença de anticorpos (IGG e IGM), que são produzidos pelas células de defesa do corpo humano contra o covid-19, através da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE. **Valor Total do Contrato**: R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais). **Vigência Contratual**: 03 (três) meses. **Signatários**: Ivo de Oliveira Leal e José Gil de Barros Cidrim Junior. Data de Assinatura do Contrato: 05 de junho de 2020.

Várzea Alegre/CE, 05 de Junho de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário de Saúde - Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:1C955F0C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 576/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE ACERCA DO REAJUSTE DO VALOR DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério público da Educação Básica do Município de Barroquinha/CE, mediante aplicação de reajuste linear correspondente a 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), passando para o valor de R$2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) mensais, conforme jornada laboral de 40 (quarenta) horas semanais.
Parágrafo único: a repercussão do aumento do piso para os demais profissionais do magistério dá-se conforme Tabela anexa a presente Lei.
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 02 de março de 2020.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

ANEXO I – TABELA SALARIAL CONFORME O REAJUSTE DO PISO 2020
VENCIMENTOS – 20 HORAS CLASSE

CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIAS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
CLASSE I	MÉDIO	1.443,12	1.471,98	1.501,42	1.531,45	1.562,08	1.593,32	1.625,19	1.657,69	1.690,85	1.724,66
CLASSE II	GRADUADO	1.802,89	1.838,95	1.875,73	1.913,24	1.951,51	1.990,54	2.030,35	2.070,95	2.112,37	2.154,62
	ESPECIALISTA	2.073,32	2.114,79	2.157,09	2.200,23	2.244,23	2.289,12	2.334,90	2.381,60	2.429,23	2.477,81
	MESTRE	2.591,65	2.643,49	2.696,36	2.750,28	2.805,29	2.861,40	2.918,62	2.977,00	3.036,54	3.097,27
	DOUTOR	3.498,73	3.568,71	3.640,08	3.712,88	3.787,14	3.862,88	3.940,14	4.018,94	4.099,32	4.181,31

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:09878C34

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDCA Nº. 01/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, torna público o presente Edital de Chamamento Público, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Municipal 225/98, visando à seleção de propostas de organizações da sociedade civil de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, para execução de ações que contribuam para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em atendimento ao EDITAL DE APOIO AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, da FUNDAÇÃO ITÁU SOCIAL.
1. FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a obtenção do SELO AUTORIZADOR para concorrer aos recursos a serem destinados pelas empresas do Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A e entidades a esse vinculadas.
1.2 As propostas deverão ser elaboradas de acordo com as condições estipuladas pelo EDITAL DE APOIO AOS CONSELHOS E FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/2020 da Fundação Itaú Social, disponível no site: https://prosas.com.br/editais/6958-edital-fundos-da-infancia-e-da-adolescencia-2020, contemplando o solicitado nos formulários e planilhas disponíveis na página.
1.3 Será selecionada apenas 1(uma) proposta, que melhor atenda ao objetivo proposto pelo Edital da Fundação Itaú, dentro das Modalidades:
Modalidade 1: Atendimento ou acolhimento de crianças e/ou adolescentes por meio de programas ou serviços, tendo em vista a defesa, proteção e promoção dos direitos desse público.
− Modalidade 2: Elaboração de projeto de pesquisa ou diagnóstico local que fundamente o planejamento de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes em um território, município ou região / Criação de sistema de informação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes em um território, município ou região.
− Modalidade 3: Capacitação ou formação de profissionais que atuam no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente em um território, município ou região.
− Modalidade 4: Realização de atividade de comunicação, campanha educativa, publicação, divulgação de ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em um território, município ou região.

− Modalidade 5: Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização e articulação de ações conjuntas, e/ou no fortalecimento do trabalho em rede entre organizações e serviços existentes em um território, município ou região.
1.4 A proposta Orçamentária/Plano de Aplicação deverá ser elaborada pela OSC participante, de acordo com a planilha disponível no site descrito no item 1.2.

1.5 Deverá ser incluído no valor do projeto o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, que ficará retido no FMDCA.
2. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO:

2.1. Somente poderá se inscrever para requerer o SELO AUTORIZADOR a OSC que esteja regularmente inscrita no CMDCA há pelo menos 01 (um) ano.
2.2. Estar apta a firmar termo de fomento com a Prefeitura Municipal nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal Nº 117/2019;
3. DOS DOCUMENTOS E PRAZOS
3.1. As propostas deverão ser encaminhadas via e-mail para: cmdcava@gmail.com, solicitando a concessão do SELO AUTORIZADOR para captação de recursos ao FMDCA, assinado pelo Gestor da OSC, acompanhado dos seguintes documentos:
a) Formulário de Inscrição da Proposta (deverá ser utilizado o "Modelo Padrão para Apresentação de Projetos").
b) Orçamento da Proposta;
c) Cronograma das ações;
d) Certidões Negativas de Débito – CND do INSS e CRF do FGTS.
4. DA FASE DE SELEÇÃO
4.1. As propostas recebidas serão avaliadas pela Comissão Especial de Avaliação de Projetos, estabelecida na Resolução CMDCA nº 01/2020, observados os impedimentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, cujos pareceres serão submetidos ao Plenário do CMDCA, que selecionará uma única proposta para ser encaminhada à Fundação Itaú Social, impreterivelmente até o dia 17 de Julho de 2020.
4.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas:
Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	08/06/2020
2	Envio das propostas pelas OSCs	10/06/2020 a 19/06/2020
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Especial de Avaliação de Projetos.	22/06/2020 a 26/06/2020
4	Divulgação do resultado preliminar.	30/06/2020
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	02/07/2020
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	07/07/2020
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	10/07/2020

5. **DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO**
Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Avaliação de Projetos analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

A análise e o julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão Especial de Avaliação de Projetos, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
A Comissão terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e apresentação à Plenária do CMDCA para deliberação, seguindo posteriormente para divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, a seguir.

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A. Em relação à consistência técnica, serão avaliados os seguintes pontos: Coerência entre objetivos, ações e resultados esperados; Condições para gestão e sustentabilidade das ações.	Grau pleno de consistência técnica . Grau satisfatório de consistência da metodologia de capacitação . O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de consistência técnica (0,0). **OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.**	2,0
B. No que tange às condições para gestão e sustentabilidade das ações, serão avaliados os seguintes pontos: Existência de estratégia de monitoramento das ações e de avaliação dos resultados esperados; Existência de estratégia de sustentabilidade financeira das ações em anos vindouros; Existência de estratégia de sustentabilidade institucional das ações (perspectiva de integração com serviços ou programas operados por políticas setoriais, perspectiva de formalização por meio de lei municipal, etc.).	Grau pleno de condições para gestão e sustentabilidade . Grau satisfatório de consistência da metodologia de capacitação . O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de condições para gestão e sustentabilidade (0,0). **OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.**	2,0
C. Em relação à consistência orçamentária, serão avaliados os seguintes pontos: Consistência do orçamento em face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido; Grau de detalhamento dos diferentes itens de investimento e de custeio de despesas, necessários à execução da proposta em 2018	Grau pleno de condições para consistência orçamentária . Grau satisfatório de consistência orçamentária . O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de condições para gestão e sustentabilidade (0,0). **OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.**	2,0
D. Clareza e consistência na descrição de problemas e lacunas no atendimento de crianças e adolescentes que a proposta de capacitação ou formação de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos buscará reduzir ou superar.	Grau pleno de clareza e consistência . -Grau satisfatório de clareza e consistência O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de clareza e consistência (0,0). **OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.**	2,0
E. Clareza na descrição dos temas, conhecimentos e capacidades que a proposta de capacitação ou formação buscará desenvolver nos profissionais.	Grau pleno de clareza na descrição dos temas, conhecimentos e capacidades . Grau satisfatório de clareza na descrição dos temas, conhecimentos e capacidades . O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito clareza na descrição dos temas, conhecimentos e capacidades (0,0).	2,0
	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	
F. Consistência da metodologia de capacitação que será empregada.	Grau pleno de consistência da metodologia de capacitação . Grau satisfatório consistência da metodologia de capacitação . O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de consistência da metodologia de capacitação (0,0).	1,0
	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica na eliminação da proposta.	
G. Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	Grau pleno de capacidade técnico- operacional . Grau satisfatório de capacidade técnico- operacional . O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	1,0

	OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	
Pontuação Máxima Global		**12,0**

A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
Serão eliminadas aquelas propostas:

Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento conforme item 5.4;

Que estejam em desacordo com este Edital; ou
Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Projetos e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do CMDCA da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre.
As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Especial de Avaliação de Projetos, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade que já realize o projeto proposto e com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor estimado (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

O Itaú Social definirá os valores dos recursos financeiros que serão doados pelas empresas e entidades do Conglomerado Itaú Unibanco, considerando o percentual do Imposto de Renda Devido que poderá ser destinado aos Fundos por meio do EDITAL, sendo que, o montante final dos recursos a serem destinados aos Fundos dos municípios selecionados dependerá do volume de recursos que estiver disponível para destinação por parte do Conglomerado Itaú Unibanco Holding S.A, conforme Art.7 do Edital específico.

Após a homologação da seleção, a proposta selecionada será encaminhada à Fundação Itaú Social, a qual estará sujeita aos critérios de seleção estabelecidos no Edital específico, a qual poderá ou não ser selecionada para receber a destinação de recursos.

Os recursos destinados à execução do objeto de que trata este Edital, serão repassados após estabelecimento da parceria através de Termo de Fomento a ser firmado a partir dos recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

O valor total de recursos disponibilizados deverá ser aplicado de acordo com o objeto da parceria, não podendo ser aditado.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de2014.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este Edital entrará em vigor a partir de sua publicação.

Várzea Alegre-CE, 08 de Junho de 2020.

LUIZ CLEITON ALVES COSTA
Presidente CMDCA

MODELO PADRÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Identificação do Projeto			
Edital nº ____/____	( ) Selo Autorizador para captação de recursos através do FMDCA ( ) Recursos disponíveis no FMDCA		
Nome do Projeto:			
Linha de Atuação:	Informar o Eixo ou Linha de Atuação de acordo com o previsto no Edital.		
Custo Operacional do Projeto ***Limite:***	SUBVENÇÃO[1]: R$	AUXÍLIO[2]: R$	**TOTAL:** **R$**

[1]SUBVENÇÃO: Destinado à manutenção e custeio do projeto (recursos humanos, material de consumo, alimentação, transporte, manutenção de prédios e equipamentos, etc.)
[2]AUXÍLIO: Destinado à aquisição de bens de capital para o projeto (material permanente, móveis e equipamentos, etc.)

Identificação da Entidade	
Razão Social:	
CNPJ:	Registro no CMDCA n.º
Dados do Dirigente	Nome:

	Cargo:
Dados do Coordenador do Projeto*	Nome:
	Cargo:
	Mini Curriculum:

*O coordenador do projeto deve ter, no mínimo, formação de nível superior (comprovado) e experiência na coordenação de projetos e equipes.

Abrangência do Projeto	( ) Municipal	Territórios/bairros de abrangência:
	( ) Intermunicipal	Municípios de abrangência:

• Resumo do Projeto

Colocar resumidamente a finalidade do projeto: tipo de atendimento, público alvo, abrangência territorial e objetivo geral.

• Diagnóstico:

(Em que realidade/problema o Projeto vai atuar?)

Descrição da realidade sobre a qual o projeto pretende intervir (linha de atuação). É a análise das causas e consequências dos problemas existentes, frente ao público alvo (crianças/adolescentes) inseridos no contexto sócio familiar e comunitário.

• Público Alvo:

(Quais serão e quantos serão os participantes, diretos e indiretos, do Projeto?)

• Justificativa:

(Por que do Projeto?)

Mostrar a importância do projeto para a solução e ou melhoria dos problemas focados. Deixar claro quais as vantagens da execução do projeto dentro da Linha de Atuação escolhida, assegurando a execução da Política de Promoção de Direitos para crianças e adolescentes, conforme preconiza o ECA.

• Objetivos:

(Para quê?)

Objetivo Geral e Objetivos Específicos. Definição do que se pretende atingir através da execução do projeto de acordo com os problemas evidenciados no diagnóstico.

• Metodologia:

(Como o Projeto será organizado? Em que princípios, conteúdo teórico e experiências se baseia a metodologia a ser utilizada?) Estratégias e procedimentos a serem adotados na execução do projeto a fim de atingir o resultado previsto. Identificar claramente as ações que visem o desenvolvimento de autonomia do público alvo.

6.1. Quadro Metodológico

Descrição das metas quantitativas demonstrando em qual tempo os benefícios e os ganhos esperados serão alcançados. As metas devem responder aos objetivos específicos.

Objetivos específicos	AtividadeS	Metas Quantitativas	Público Alvo	Tempo da Execução	Resultados Previstos

OBS: Acrescentar linhas, se necessário.

7. Monitoramento e Avaliação

(Como e de que forma solucionar os eventuais problemas, medir os resultados. Quando isso será feito?).

Definir o controle da execução do projeto e de sua gestão, considerando o desempenho técnico – administrativo - operacional e financeiro.

O monitoramento e a avaliação são instrumentos essenciais para estimar e medir a execução do projeto, o processo de monitoramento e avaliação, a eficiência da ação (durante a execução do projeto) e a eficácia (grau de alcance final dos objetivos e resultados previstos e alcançados).

7.1. Avaliação do processo

Matriz da avaliação do processo						
Objetivo específico	Perguntas de avaliação	Indicadores quantitativos	Indicadores qualitativos	Fontes de informação	Formas de coleta de dados	Periodicidade

7.2. Avaliação de Resultados

Matriz da avaliação de resultados						
Objetivo específico	**Perguntas de avaliação**	**Indicadores quantitativos**	**Fontes de informação**	**Indicadores qualitativos**	**Fontes de informação**	**Periodicidade**

8. Sustentabilidade do Projeto:

(Quais são as estratégias de sustentabilidade do projeto? Como a comunidade vai participar do Projeto? Quais serão os parceiros do Projeto? Como o Projeto pretende interagir com políticas públicas?) Descreva qual será o futuro do projeto após sua realização, a continuidade, que outras ações serão realizadas a partir da conclusão desse projeto.

9. Recursos Humanos:

Indicar os profissionais que atuarão na execução do projeto proposto e se serão financiados pela Entidade ou pelo Projeto.

Quantidade	Função	Formação	Carga Horária semanal	Contrato de Trabalho	Custeado por

10 – CRONOGRAMA:

Insira os itens de desenvolvimento de ações e pinte o cronograma de acordo com os meses em que as mesmas serão executadas.

AÇÕES	Meses											
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º

11 – Orçamento

Descrição por Item (tipo de despesa) necessário à execução do projeto.

Anexar Planilha de Orçamento físico-financeiro

12 – Bibliografia:

Citação das referências Bibliográficas que serviram de apoio para a elaboração do projeto e que contribuem para seu entendimento.

13 – Anexos:

Os seguintes documentos devem ser encaminhados anexos ao projeto:

Planilha de Orçamento físico-financeiro conforme modelo;

Comprovação de escolaridade do Coordenador do Projeto;

Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS válidas;

Em casos de aquisição de equipamentos, anexar 3 (três) orçamentos;

Documentação complementar considerada necessária ou de utilidade para entendimento das característica

Para cada objetivo específico poderá haver mais de uma atividade.

Colocar a quantidade do público dentro da respectiva atividade, explicitar se o mesmo público deverá participar mais de vez de cada atividade

Especificar o público alvo específico de cada atividade, que deve estar associado às metas (exemplo: crianças de 0 a 6 anos)

(1) Regime Estatutário, (2) Regime CLT, (3) Estagiário, (4) RPA, (5)Voluntário

(1) Entidade / (2) Projeto – *somente poderão ser custeados pelo projeto o pagamento de funcionário em (2) Regime CLT ou monitores através de (4) RPA, por período determinado*.

O 1º mês deve ser considerado como o mês de início do projeto e assim sucessivamente.

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:BE6EFA8D